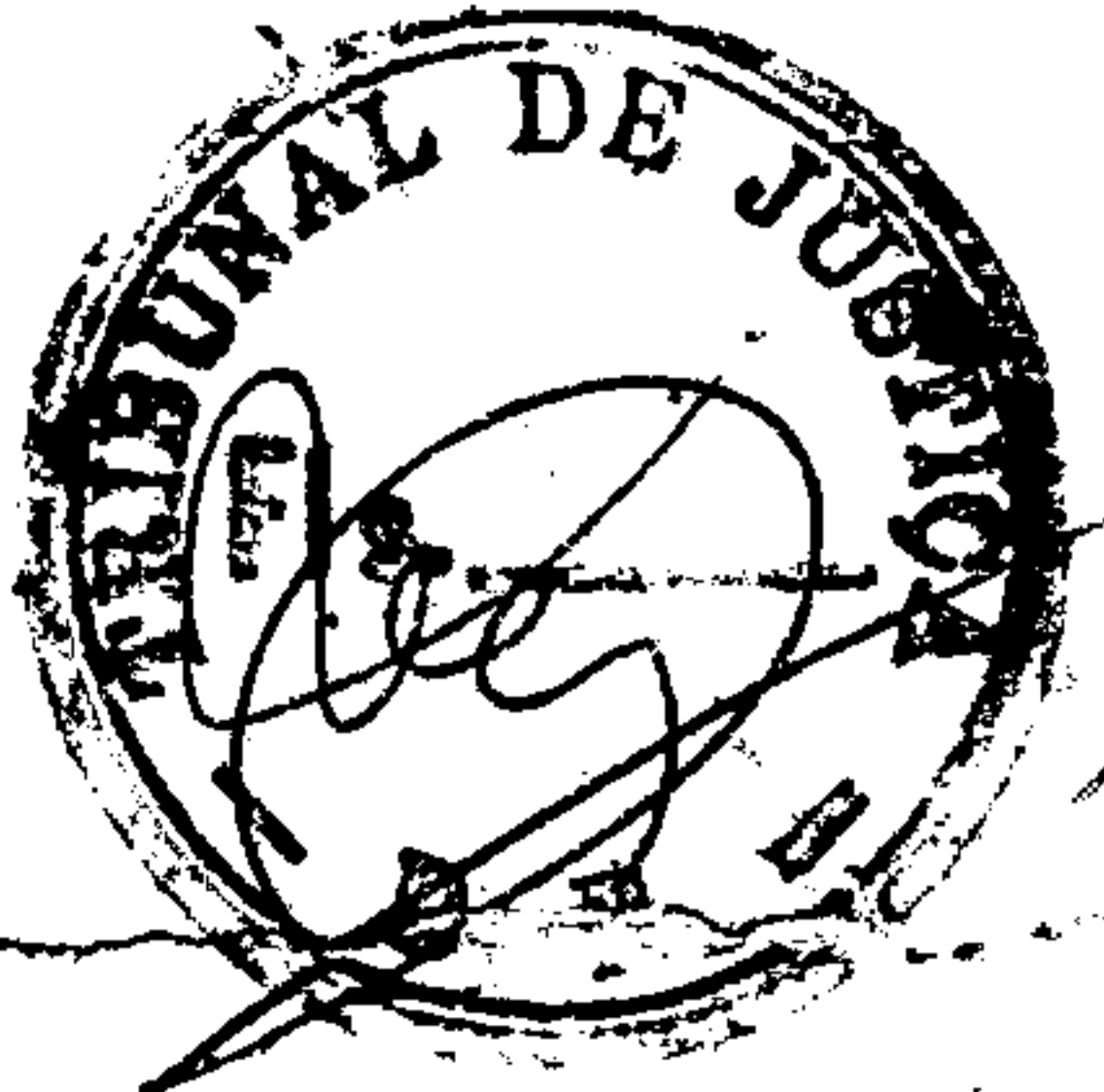


2ª Vara

P.G. 11.088



JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTITUTO DE LICITAÇÃO Nº 1.000/70

1972

AGRAVO DE PETIÇÃO

2ª

Macedo
goll

Nº **879**

19 73

20

DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Relator Sr. Desembargador Lúcio Batista Frantes

Revisor Sr. Desembargador _____

Recorrente "ex officio": JULIO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Agravante DISTRITO FEDERAL

Advogado: Dr. Sebastião Oscar de Castro

Agravado SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS e OUTRO

Advogada: Dra. Leopoldina Eugênia de Moraes

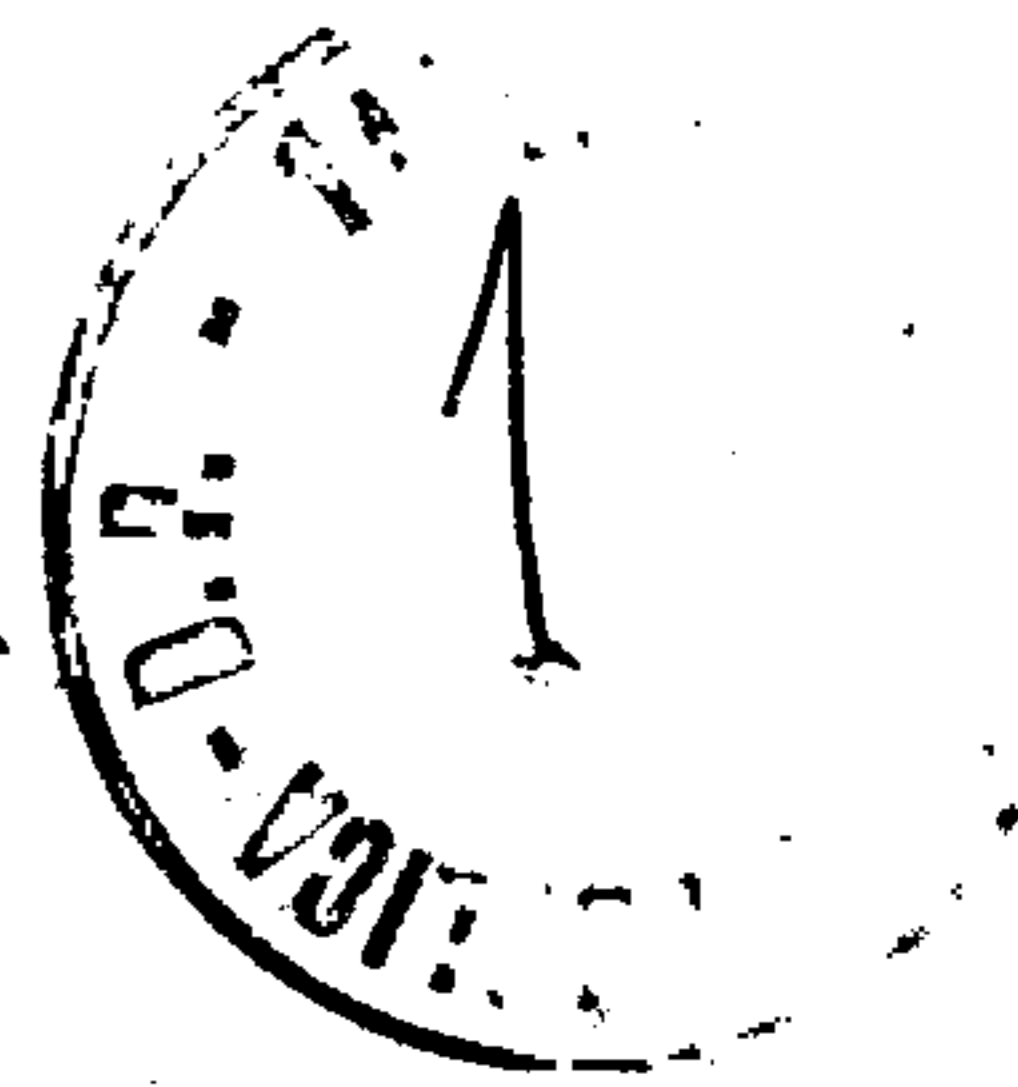
SENTENÇA EM : 21-7-71, Fls , 44/45



3921 03017

27.4.72

[Assinatura]



JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

OC. N.º 675 - U

FICHA _____ GAVETA _____

DV. _____

TOMBO: LIV. 1 FLS. 44

OC. REP. _____

REG. DA SENT. - Livro _____ FLS. _____

JUIZ: DR. WALDIR MEUREN

ESCRIVÃO: Geraldo de ARAUJO BRAGA

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Distrito
AUTORA - ~~Distrito~~ FEDERAL

REUS - MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS e OUTRO

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias de mês de agosto do ano de mil novecentos e 65, nesta cidade de Brasília, em cartório, autuo a petição inicial e documentos. Do que, para constar, lavro este termo. -

Eu, *[Assinatura]* Escrivão, subscrevi.

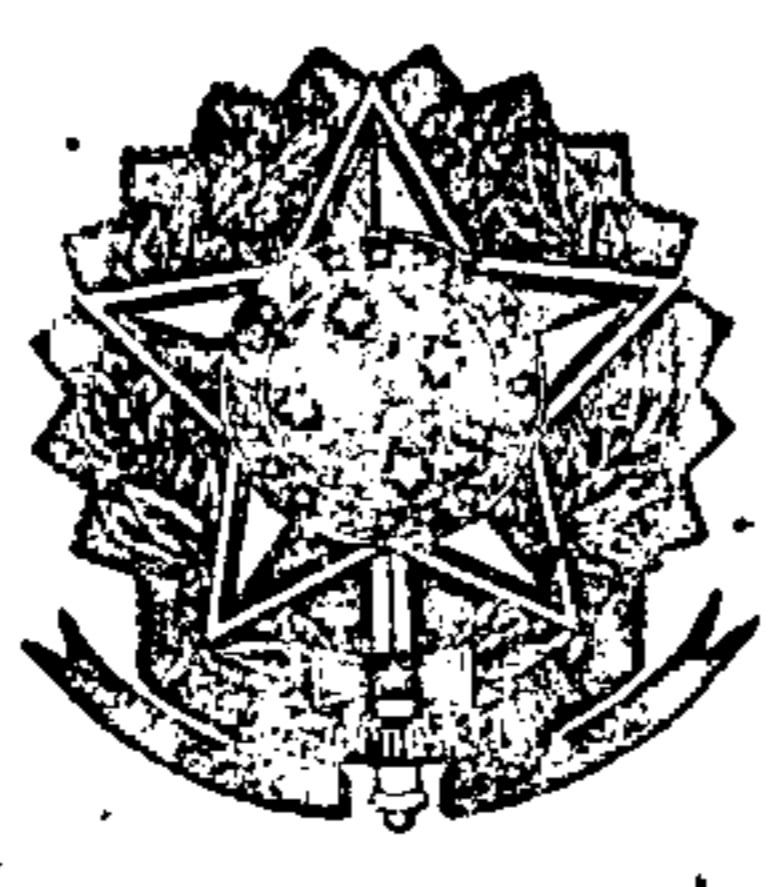
1,00

216688 *Leisa*
LIVRO 66 - 217

19 59

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Goiaz



PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA

ESCRIVÃO - VITALÍCIO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO: 11-33

AUTOR: Estado de Goiás

RÉU: *Manoel Nascimento dos Santos
Antonio Lopes do Nascimento*

AUTUAÇÃO

Aos *três (3)* dias do mês de *Julho* de mil novecentos e *cinquenta e um (1959)* nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiaz, em meu cartório, autuo *a julgado* e documentos que instruem e que se seguem; do que lavro este termo. Eu,

44
675-0

D. ao MM. Juiz da 9 Vara da

Fazenda



Brasília, 9 de 8 de 1959
Juiz do Serviço de Distribuição



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

R.D.A. Como requer.
Nomeio perito ao Sr. Juarez Magalhães de Almeida.
Intime-se.

Planaltina, 25/6/1959.

Leirio B. Santos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

Reg sob o n.º 1.285
Planaltina, 25 de Junho de 1959
J. F. Th...
- PORTINHO DOS AUDITORIOS -

Dist. p/ o Cart. do Jo. Of. sob o n.º 285, em 2/7/1959. - [Assinatura]

O ESTADO DE GOIÁS, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e êste por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Govêrno do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por fôrça do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Mágnã de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govêrno da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necesidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desaprópriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º 30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro".

- Continua -



- II -

-II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado " Monjolos, registrado em 1.858, por João Gomes Rabelo e Antônio Rodrigues de Araujo.

III - Em 1.921, procedeu-se a sua divisão judicial, sendo o condômino Viriato de Castro contemplado com uma gleba de 297 hectares, 15 ares e 88 centiares, sendo 20 hectares de matos de cultura e o restante de campos naturais bons, dentro dos limites seguintes:

" A partir da barra da vereda denominada Monteiro, no correjo Brejinho por este acima, margem direita e rumo leste até a barra da vereda denominada Cascarra por esta acima, margem direita e rumo norte até um marco cravado na beira do Brejo, limitando a leste com os quinhões dos condôminos Alexandre Dumas Salgado e Maria Pereira de Paula; deste marco em rumo oeste a um pé de buriti na cabeceira da vereda Monteiro, limitando ao norte com a segunda gleba da condômina dona Auta Carlos de Alarcão, deste Buriti pela vereda abaixo até a sua barra no correjo Brejinho, ponto de onde partiram estes limites dentro dos quais existe a propriedade do condômino.

Viriato era casado com d. Maria Dutra de Castro e vindo a falecer, procedeu-se ao inventário dos bens por ela deixados, em cujo processo se descreveram os seguintes:

"Três glebas de terras na fazenda Monjolo e com a área de 292 hectares, 91 ares e 52 centiares, avaliados por Cr\$ 628,00

"Um sítio no lugar denominado Monteiro constante de casa de telhas e pasto fechado a arame, avaliado por Cr\$ 1.500,00."

Na partilha esses imóveis, em partes iguais, couberam aos herdeiros Venancio e Honório de Castro que venderam-nos aos srs. Antônio Lopes do Nascimento e Manoel Nascimento dos Santos, como consta da escritura pública de 22.7.1954, na qual foram dados os seguintes limites:

" A partir da barra da vereda denominada Monteiro, no correjo Brejinho, por este acima, margem direita,



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



- III -

e rumo leste, até a barra da vereda denominada Cascarra; por esta vereda acima, margem direita, e rumo norte até ao marco cravado na beira do brejo, onde atualmente existe um pé de buriti, limitando a leste com os condôminos Alexandre Salgado e Wady Hamú, até um pé de buriti onde tem um marco e o arame faz esquina na cabeceira do Monteiro limitando-se ao norte com terras loteadas, ocupados por Wady Hamú, ; do buriti do marco existente, pela vereda Monteiro abaixo, limitando com os condôminos Henrique Cardoso de Andrade, Pedro Cornélio Brom e Antônio de Pádua Morse, e depois dom Manoél Ribeiro de Freitas, até a barra do correjo Brejinho, ponto de onde partiram estes limites".

x

x

x

-Continua -

O ESTADO DE GOIÁS quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado, oferecendo por êle a quantia de quarenta mil e oitocentos cruzeiros - Cr\$ 40.800,00 -



Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei n.º 3.365, de 21 -- 6 -- 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 -- 5 -- 1956, para exata determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu art. 141, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Ante o exposto, requer a citação, por precatória de Manoel Nascimento dos Santos e Antônio Lopes do Nascimento, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em Anápolis,

~~do xxx proptetário xxx qualificado~~ para responder em aos termos desta ação, e aceita a oferta; ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a indenização estabelecida em sentença, se expeça, a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia.

Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V. Excia. indica desde já, o Dr. Joffre Mozart Parada, Engenheiro de Minas e Civil, Crea n.º 1.650-D 4ª região, residente em Brasília, na Novacap.

Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em Direito.

. D. R. e A. esta com os inclusos documentos,

P. deferimento.

Planaltina, ..23. de ..junho de 19 ...59

Ignácio Bento de Loyola
.....
Ignácio Bento de Loyola - Advogado -

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE PLANALTINA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo em meu cartório, os autos de desapropriação proposta pelo Estado de Goiás, contra d. Maria Chaves de Melo e outros, nêles, às fls. 4, encontrei uma procuração lavrada nas notas do terceiro tabelião de Goiânia, Bacharel Paulo Borges Teixeira, livro 10, fls. 103, datada 16 de março do corrente ano, em que o Excelentíssimo Senhor Doutor José Feliciano Ferreira, Governador do Estado, outorga poderes ao Desembargador Ignácio Bento de Loyola, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado, para o fim especial de, com a cláusula ad-judícia, propôr a quem direito tiver, as competentes ações de desapropriação de terras demarcada para o futuro Distrito Federal, para posterior transferência de domínio a União para o que concede ao dito procurador os amplos e ilimitados poderes, inclusive substabelecer. Era o que continha no referido processo, na parte em que me foi pedida por certidão negativa, relativamente ao documento acima mencionado, ao qual me reporto e dou fé. Em, Francisco Henrique Pignatari, Tabelião, datilografei e assino.

Planaltina

15 de Junho de 1959

Francisco Henrique Pignatari



Declara de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social a área destinada à localização da Nova Capital Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 38, item I, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO que a mudança da Capital Federal, para o interior do país, imperativo nacional consubstanciado em tôdas as Constituições Republicanas, desde a de 1891, alcança, neste momento, fase decisiva; pois que, CONSIDERANDO que a Comissão constituída por força do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 de dezembro de 1954, encerrando a primeira etapa de suas atividades, já fez a escolha do local destinado à nova sede do Governo da União.

CONSIDERANDO que tal medida é de indisfarçável interêsse para todo o país, pois forçará o deslocamento de considerável corrente demográfica para o interior e com isto, desafogando o congestionamento do litoral, como que reencontrará a marcha dos Bandeirantes, estendendo, de fato, as nossas fronteiras econômicas aos limites geográficos do território pátrio e estabelecendo, em sentido verdadeiramente nacional, a irradiação do progresso do centro para a periferia; e CONSIDERANDO que, cabendo a Goiás, por uma fatalidade geográfica, vir a ter dentro do seu território o futuro Distrito Federal, desse acontecimento lhe advirão inegáveis e diretos benefícios, cujos efeitos se propagarão a tôda a região central do país; CONSIDERANDO que se torna, por isto, dever do Estado de Goiás cooperar estreitamente com os órgãos federais a fim de criar facilidades que assegurem a marcha ininterrupta do grandioso empreendimento; e finalmente, CONSIDERANDO que, para tanto, se impõe, de imediato, adoção de providência que coiba a especulação em tôrno das terras compreendidas dentro do perímetro escolhido e já demarcado para a Nova Capital da República, RESOLVE com fundamento no decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e especialmente no art. 141, § 16, da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: - "O perímetro começa no ponto de Lat. 15º 30' S e Long. 48º 12' W. Green. - desse ponto segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º 25' W. Daí por êsse meridiano de 47º 25' Green., para o Sul, até encontrar o Talweg do córrego Santa Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego Santa Rita até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego Santa Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste até encontrar o Talweg do Rio Descoberto, Daí, para o Norte, pelo Talweg do Rio Descoberto até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. - Daí, para o Norte, pelo meridiano de 48º 12' W. Green. até encontrar o paralelo de 15º 30' S, fechando o perímetro".

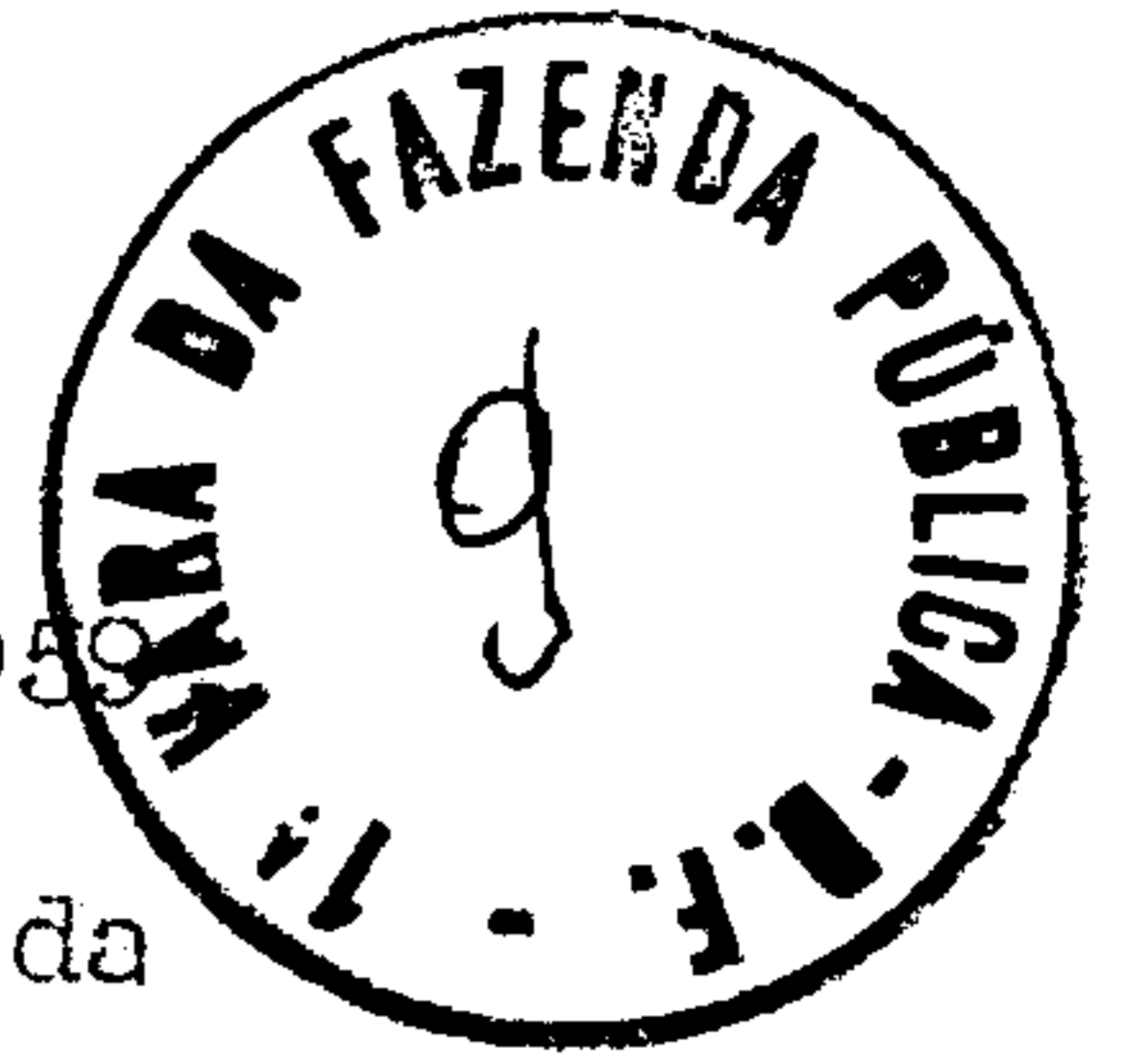
Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 30 de abril de 1955. 67º da República.

Ass. José Ludovico de Almeida
 Sebastião Dante de Camargo Júnior
 José Peixoto da Silveira
 José Feliciano Ferreira
 Luiz Angelo Milazzo
 Jaime Câmara
 Irani Alves Ferreira.

Publicado no "Diário Oficial" nº 7.218, de 3 de maio de 1955.

RECEBIMENTO



Aos treis (3) dias do mes de julho de 1.959 recebi em cartorio, uma petição acompanhada com os documentos que a instrue, devidamente despachada. Do que, para constar lavrei este termo.

O Escrivão

sext. Paulo de Moraes Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de haver expedido a Carta
recurso para mapois
conforme despacho *na inicial*

Para constar lavrei este termo

Planaltina, 3 de *Julho* de 1959

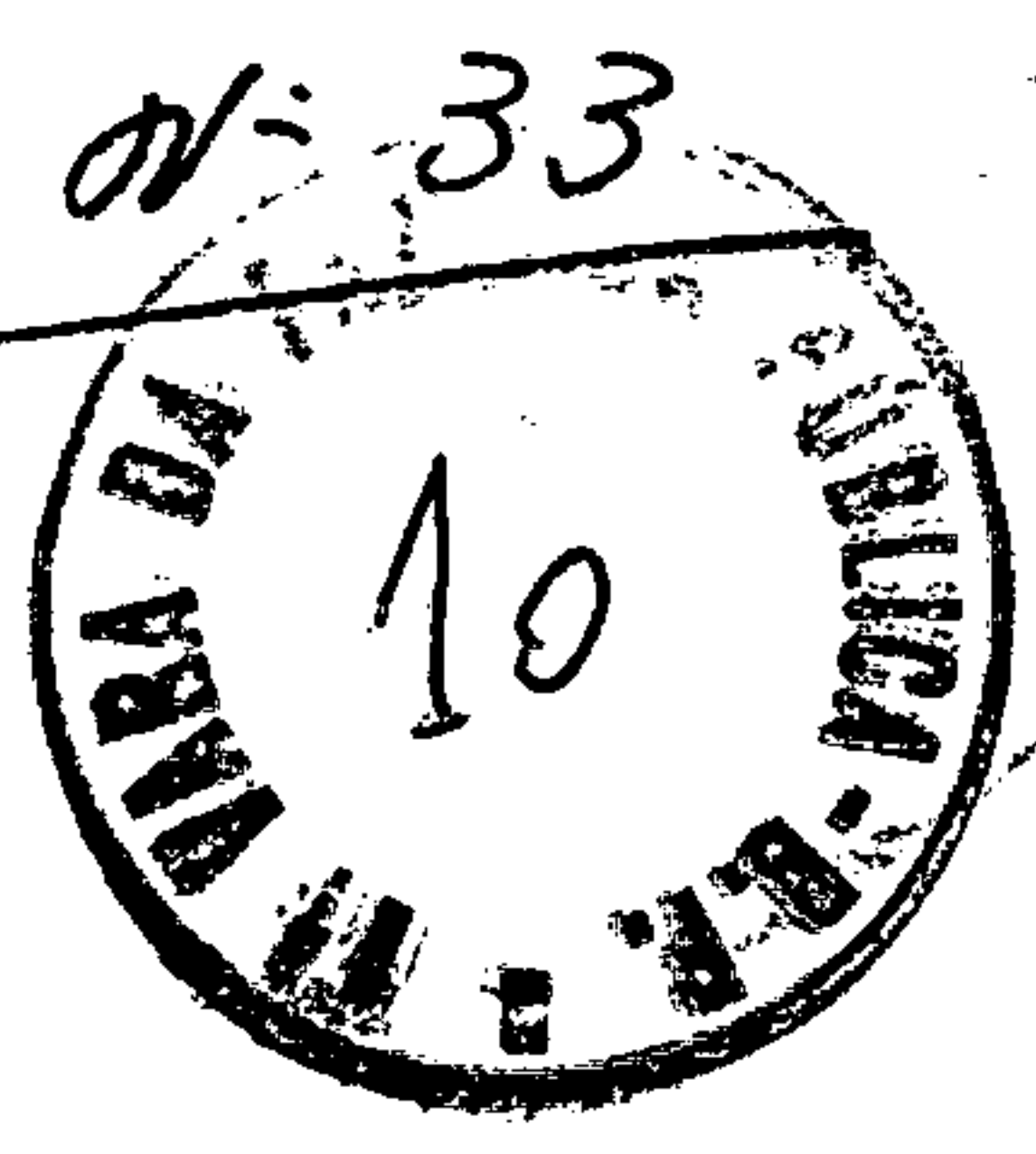
Escrivão do 1º. Ofício: *[Signature]*

JUNTADA

Aos 21 dias de *Setembro* de 1959
junto a êstes autos *seu petição*
proceder que seg...

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício *[Signature]*
Junt./



SYLVINO OPPA
HELVÉCIO E. OPPA
— ADVOGADOS —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PLANALTINA

Junte-se ao auto.
21/9/59
[Signature]

Reg. sob o nº 2.188
Planaltina, 21 de Setembro, de 1959.
[Signature]
F. FERREIRO DOS AUDITORIOS —

MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Anápolis, por seu procurador que esta subscreve, constituído pela outorga inclusa, citado para uma ação de desapropriação, apresenta à mesma a seguinte

C O N T E S T A C Ã O

Contestando a ação de desapropriação que o Estado de Goiás, via de seu Governador Dr. JOSÉ FELICIANO FERREIRA, move contra o suplicante nas terras da fazenda "MONJOLOS", deste município, o contesteante por esta e na melhor forma de direito, vem expôr o seguinte:— E. S. N.

P. 1ª) Que o Autor é parte ilegítima na ação, por lhe faltar interesse econômico ou moral na mesma, requisitos exigidos pelo art. 2º do C. P. C., para se propor ação.

P. 2ª) Que a legislação do Governo Estadual sobre o assunto Decreto nº 480, de 30/4/955 e a lei nº 1.071 de 11/5/955, são igualmente inconstitucionais e se intrometem nos atos do Governo Federal, numa sem cerimonia digna de nota.

P. 3ª) Que o terreno previamente demarcado para o Novo Distrito Federal, por Comissões constituídas pela União, à começar pela Comissão Cruls, fizeram estudos, planejamentos e até o loteamento do Plano Piloto, atendendo sempre deliberações do Governo Federal e tudo isto se consubstanciou na lei federal nº 2.784, de 19/9/956, que criou a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

P. 4ª) Que este diploma legal, no seu art. 15 diz que:— "À sociedade (Companhia Urbanizadora), FICA assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor e com as modificações constantes desta lei" e mais adiante, no seu art. 24, ratifica o Dec. Estadual nº 480 e determina no seu

SYLVINO OPPA
HELVÉCIO K. OPPA
— ADVOGADOS —



parágrafo 1º que:- "As desapropriações já iniciadas poderão continuar delegadas ao Governo do Estado, ou passarão a ser feitas pela União

P. 5º) Que, o Estado de Goiás, jamais poderá iniciar ação desta natureza, nas terras do Novo Distrito Federal, sem ferir o inciso ora apontado e como lhe falece direito para se imiscuir num assunto privado doutro Poder, conclue-se que o Autor é parte ilegítima por todos os títulos.

P. 6º) Que o contestante possui uma gleba de terras na fazenda denominada "MONJOLOS" deste município com a área de 50 alqueires mais ou menos, apesar de constar área menor na escritura tendo na mesma um sítio composto de casa de morada coberta de telhas com seis (6) cômodos, quintal plantado de árvore frutíferas, rêgo d'água, pastos cercados com 32 rolos de arame farpado e uma olaria em plena produção. As terras e benfeitorias o contestante possui de sociedade com seu irmão Antonio Lopes do Nascimento, conforme compra feita a Venancio de Castro e sua mulher, escritura transcrita sob o nº 5.386.

P. 7º) Que, não se conforma, entretanto, com o preço irrisório de CR\$ 800,00 por alqueire ofertado pelo expropriante, por injusto e em desacôrdo com o recomendado pela nossa Carta Magna - "justa indenização em dinheiro", (art. 141 & 16) é também com a jurisprudência de nossos Tribunais, que vêm decidindo mansa e pacificamente, que o valôr da desapropriação é o atual.

P. 8º) Que as vendas feitas neste município e nos vizinhos, têm sido por preços bem elevados e muito superior ao ofertado pelo Autor e temos além dos casos locais, alguns de Formosa e outros de Luziânia como passamos a demonstrar:- Benedito Roriz Rez e sua mulher, venderam à firma Brazilia Turistica e Comercial S/A., uma gleba de terras de 62,5 alqueires do imóvel "CHACARAS DO PANTANAL" ou "NORMANOPOLIS", por dois milhões e quinhentos mil cruzeiros e Ladislau Frederovic e sua mulher, venderam à mesma firma um alqueire e cinquenta centesimos de terras da fazenda "QUINTA" ambas do município de Luziânia, por CR\$ 52,500,00, conforme prova em contestações anteriores.

P. 9º) Que a desapropriação dos 5.800 quilômetros quadrados, de que se compõem o Novo Distrito Federal, dará a União uma fonte de renda, já demonstrada com evidência, na venda de lotes em Brasília.

SYLVINO OPPA
HELVÉCIO E. OPPA
— ADVOGADOS —



Dr. Israel Pinheiro alertava o Brasil inteiro pelo rádio, que as vendas de lotes em Brasília irá render trinta bilhões de cruzeiros, repetindo o slogan de "BRASILIA É AUTO FINANCIAVEL".

P. 10º) Que as desapropriações em outras partes do país, têm sido em preço mais elevado, mesmo no Nordeste, nas Obras Contra a Seca terrenos pobres; Treis Marias, onde as terras são irrecuperaveis, p r submersão e por que, uma medida diferente para Goiás, que oferece vantagens na área de desapropriação?

P. 11º) Que face ao exposto o contestante pleiteia o seguinte:- a)desapropriação numa base justa de preço? b) que sejam pagôs os honorários de assistente tecnico, os de advogado, que o contestante foi obrigado a contratar para sua defesa.

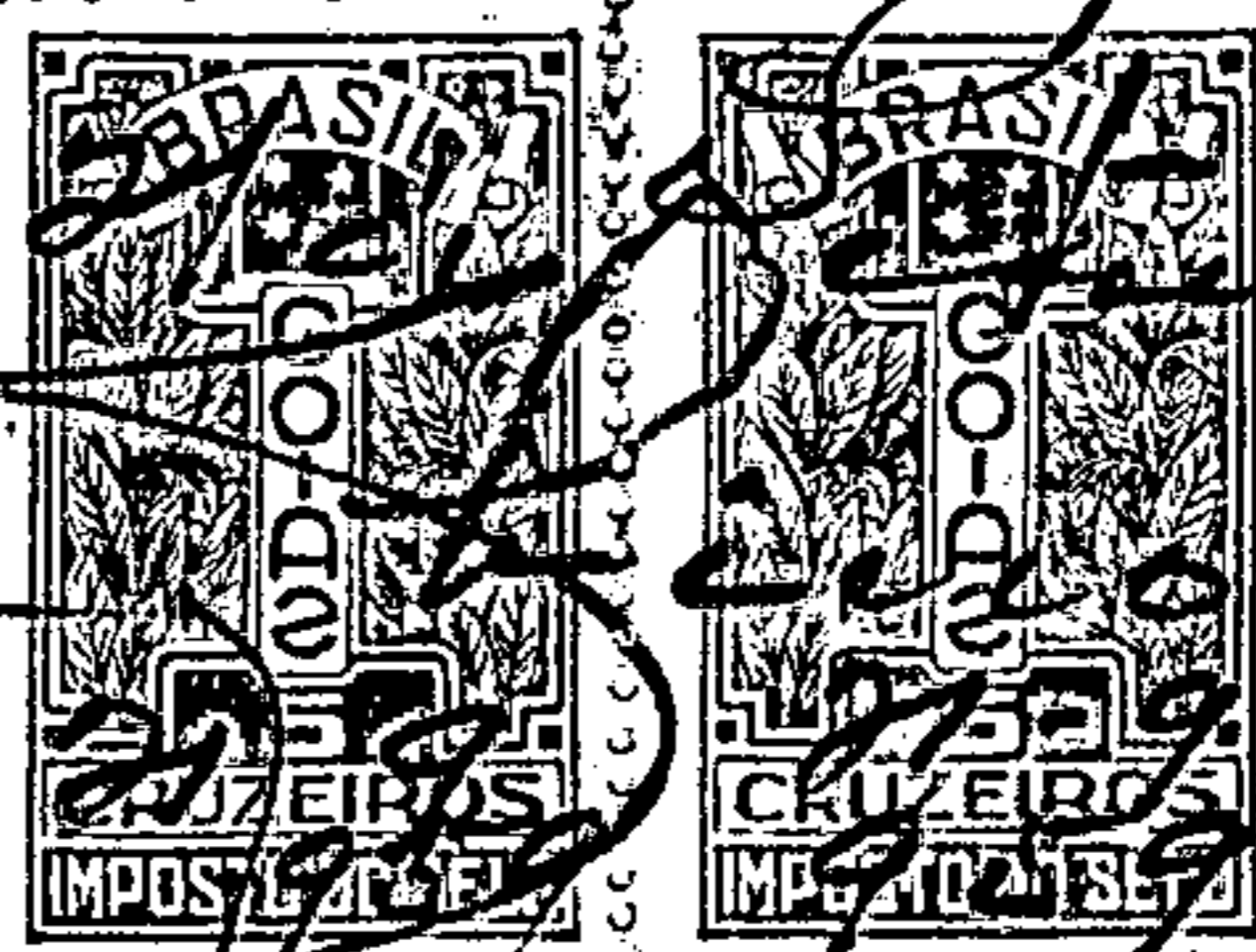
P. 12º) Que indica para assistente tecnico o agremensor Pedro Monoel Sarsifield Sardinha, com escritório em Formosa, que deverá ser intimado a prestar o compromisso legal.

Protestam provar o alegado por depimento pessoal do Autor, testemunhas, vistorias, pericia, documentos e arbitramento.

Pelo que, deve a presente contestação ser recebida e afinal julgada provada, para que o Autor seja condenado ao pagamento da importância que for arbitrada na desapropriação, nas custas do processo, honorários de advogado, êstes na base de vinte por cento sôbre o valor da desapropriação.

PLANALTINA,

P. p.





JUNTADA

nos 30 dias de Outubro de 1929
junto a estes autos na cartaposta
na recepção que segue

Para constar lavrei este termo.

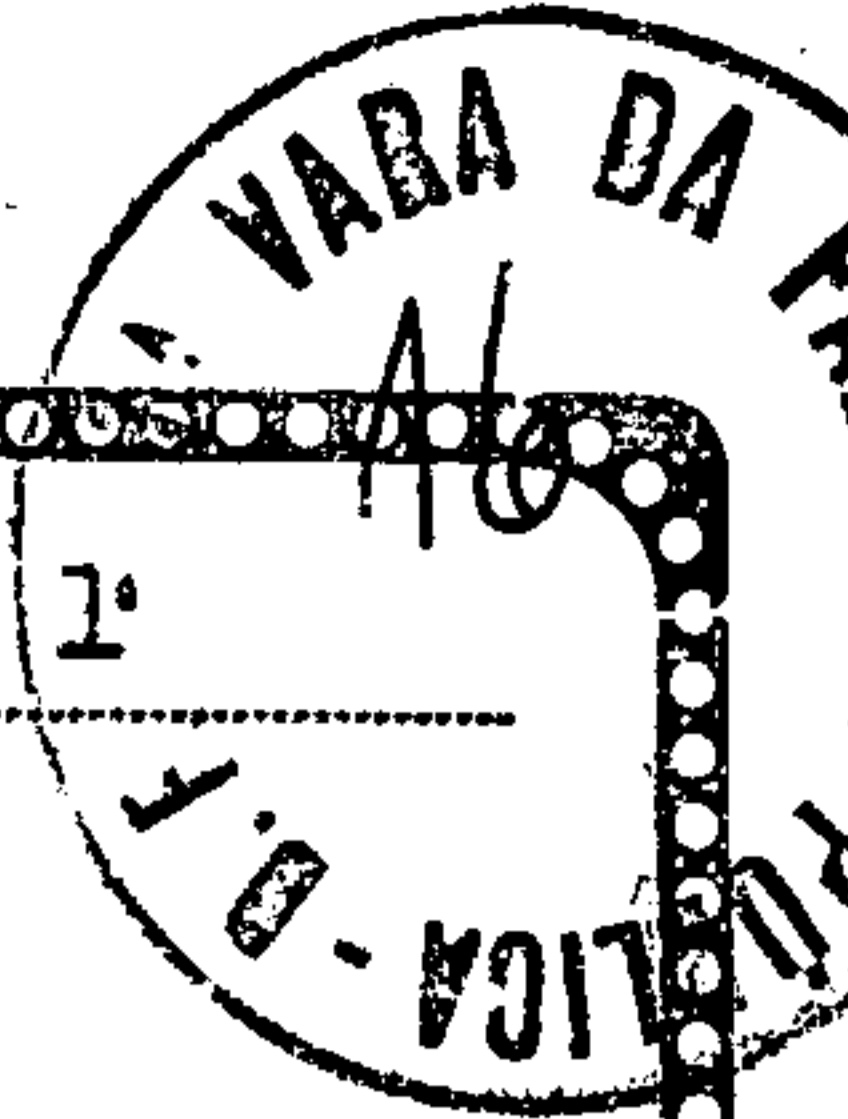
Escrivão do 1º. Ofício

[Signature]
Junt./

Proc. n.

1959

Fls. 2^o



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Juizo de Direito da 2a. Vara da Comarca de Anapolis

ESTADO DE GOIAZ

11.000
15.000
16.000

CARTORIO DO CRIME

Carta Precatória Citatoria

Dr. Juiz de Direito de Planaltina-Go. Deprecante

Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara de Anapolis-Deprecado

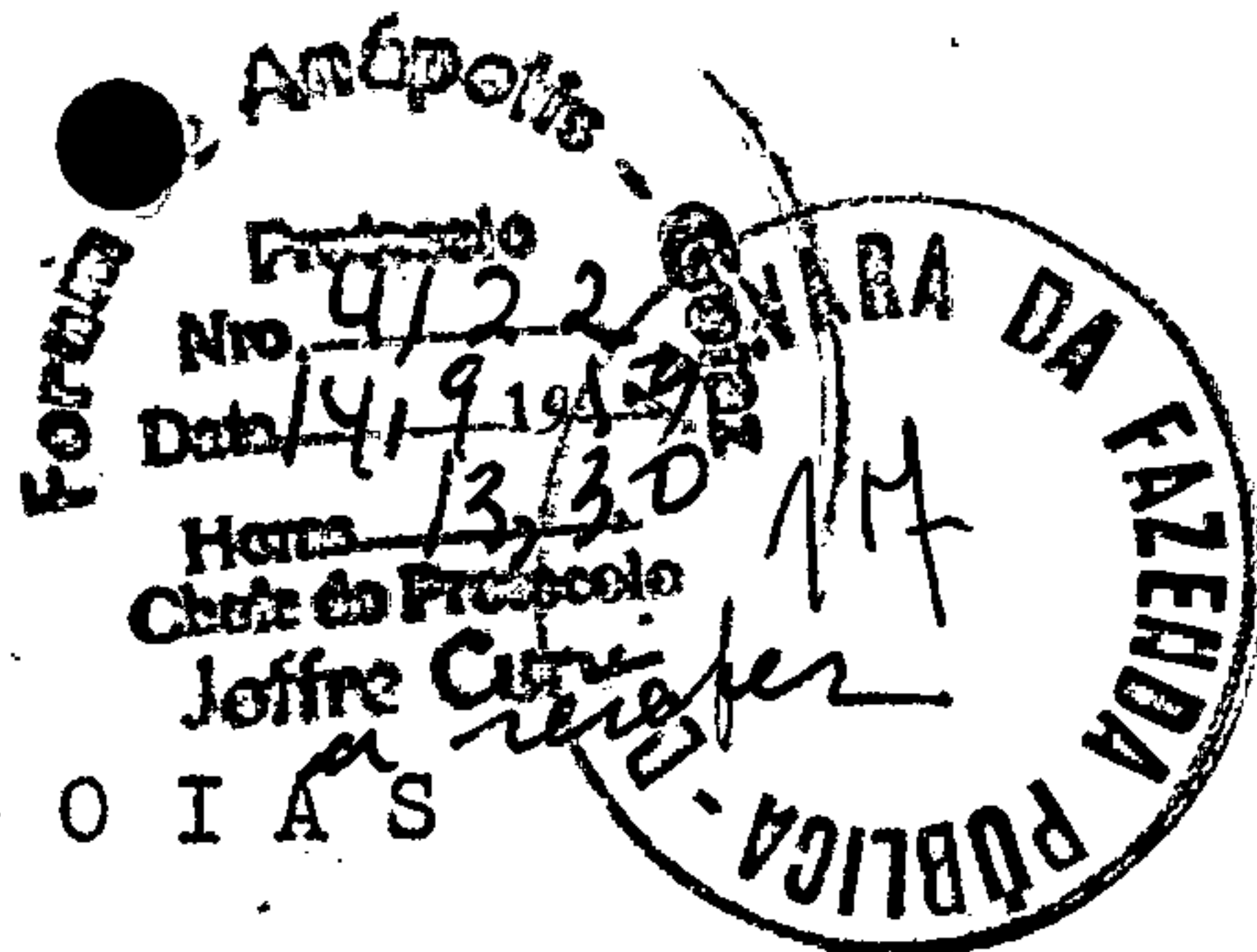
Citação: De Manoel Nascimento dos Santos e Antonio Lopes do Nascimento
O Escrivão, W.B. Almeida.

Autuação

Aos 14 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cincoenta e nove, nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiaz, em meu cartorio autuo a carta precatoria citatoria

como adiante se vê; do que para constar, faço esta autuação. Eu, Waldemar Borges de Almeida, escrivão que a escrevi e assino.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA



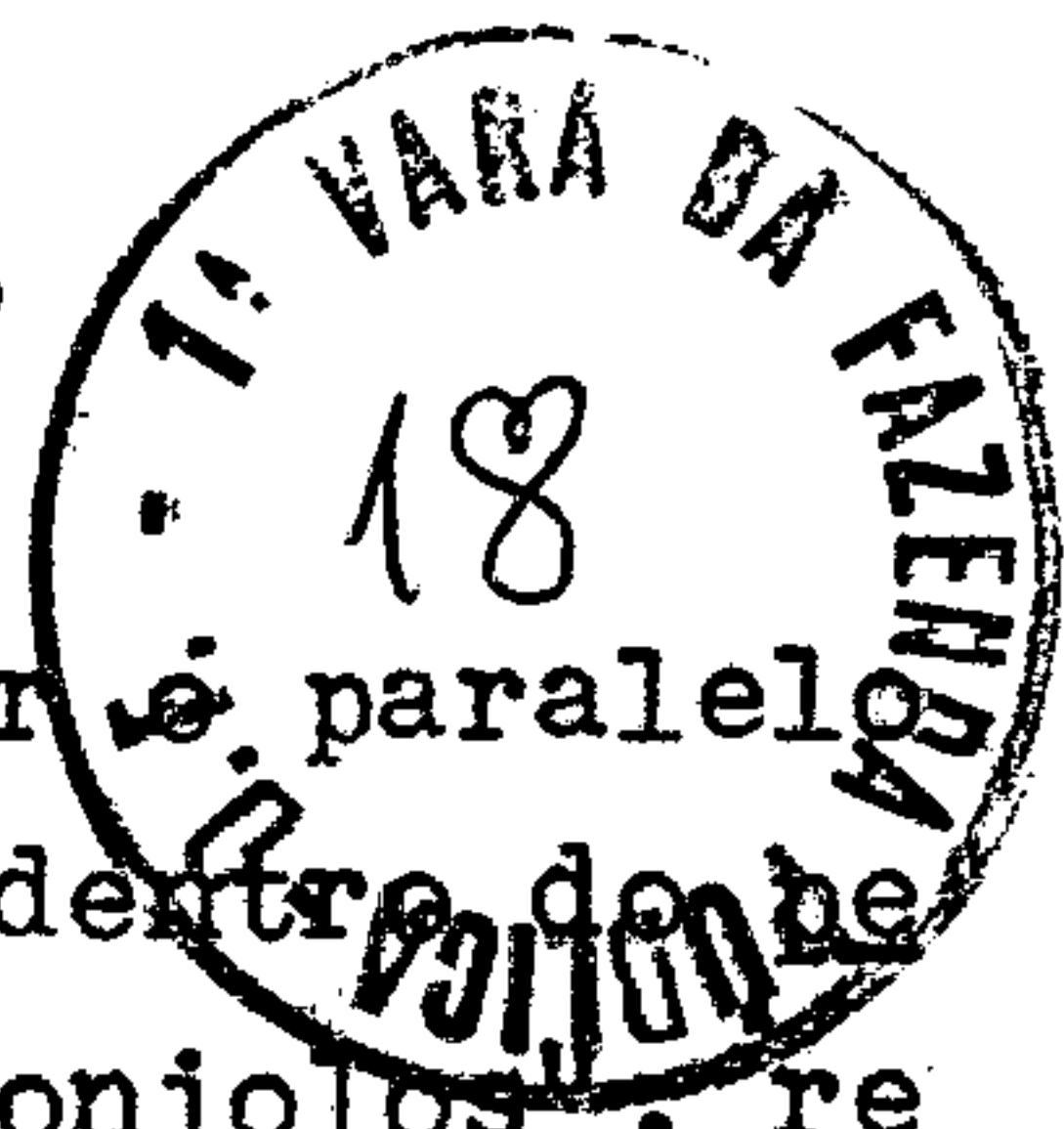
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA, dirigida pelo -
Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planalti-
na, Estado de Goiás, ao Exmo.Sr.Dr. Juiz de
Direito da comarca de ANAPOLIS, ou a quem -
o conhecimento desta pertencer.

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da comarca de Anapolis.

O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da
Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei,

FAZ SABER a V.Excia.que, por parte do Estado de -
Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte:-"Exmo. Sr. Dr.-
Juiz de Direito da Comarca de Planaltina. O Estado de Goiás, repre-
sentado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira,
e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve,
vem expôr e requerer a V.Excia. o seguinte:- I - O Governo do Esta-
do de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela -
art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a -
Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposi-
ções Transitórias da Carta Magna de 1946; e a que se refere o de-
creto federal de 11/12/1954, já escolhera o local destinado à nova
sede do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30/4/1955 que
no seu art. 1º, dispõe:-"Fica declarada de necessidade e utilidade
pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desa-
propriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já es-
colhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, den-
tro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada -
ao domínio da União:-"O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30'S
e long. 48º 12' W.Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo parale-
lo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W.Green. -
Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W.Green, para o
Sul até o talvegue do Córrego S.Rita, afluente da margem direita -
do Rio Preto. Daí pelo talvegue do citado córrego S.Rita, até a -
confluência dêste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagôa Fêia da
confluência do córrego S.Rita com o Rio Preto, segue pelo talvegue
dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S.-
Daí, pelo paralelo 16º 03', na direção Oeste até encontrar o tal-
vegue do Rio Descoberto. Daí para o Norte, pelo talvegue do Rio -
Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W.Green. Daí para



6 Norte pelo meridiano de 48º 12' W.Green até encontrar o paralelo de 15º 30', fechando o perímetro." - II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado "Monjolos", registrado em 1.858, por João Gomes Rabelo e Antonio Rodrigues de Araujo. -III- Em 1,921, procedeu-se a sua divisão judicial, sendo o condômino Viriato de Castro contemplado com uma gleba de 297 hectares, 15 ares e 88 centiares, sendo 20 hectares de matos de cultura e o restante de campos naturais bons, dentro dos limites seguintes: "A partir da barra da vereda denominada Monteiro, no córrego Brejinho por este acima, margem direita e rumo Leste até a barra da vereda denominada Cascarra por esta acima, margem direita e rumo norte até um marco cravado na beira do Brejo, limitando a leste com os quinhões dos condôminos Alexandre Dumas Salgado e Maria Pereira de Paula; deste marco em rumo Oeste a um pé de buriti na cabeceira da vereda Monteiro, limitando-se ao norte com a segunda gleba da condômina dona Auta Carlos de Alarcão, deste Buriti pela vereda abaixo até a sua barra no córrego Brejinho, ponto de onde partiram estes limites dentro dos quais existe a propriedade do condômino. Viriato era casado com d. Maria Dutra de Castro e vindo a falecer, procedeu-se ao inventário dos bens por ela deixados, em cujo processo se descreveram os seguintes: "Três glebas de terras na fazenda Monjolos com a área de 292 hectares, 91 ares e 52 centiares, avaliados por Cr.\$628,00. Um sítio no lugar denominado Monteiro constante de casa de telhas e pasto fechado a arame, avaliado por Cr.\$1.500,00." Na partilha desses imóveis, em partes iguais, couberam aos herdeiros Venancio e Honório de Castro que venderam nos srs. Antonio Lopes do Nascimento e Manoel Nascimento dos Santos, como consta da escritura pública de 22.7.1954, na qual foram dados os seguintes limites: "A partir da barra da vereda denominada Monteiro, no córrego Brejinho, por este acima, margem direita, e rumo leste, até a barra da vereda denominada Cascarra; por esta vereda acima, margem direita, e rumo norte até ao marco cravado na beira do brejo, onde atualmente existe um pé de buriti, limitando a leste com os condôminos Alexandre Salgado e Wady Hamú, até um pé de buriti onde tem um marco e o arame faz esquina na cabeceira do Monteiro limitando-se ao norte com terras loteadas, ocupados por Wady Hamú; do buriti do marco existente, pela vereda Monteiro abaixo, limitando com os condôminos Henrique Cardoso de Andrade, Pedro Cornelio Bron e Antonio de Pádua Morse, e depois com Manoel Ribeiro de Freitas, até a barra do córrego Brejinho, ponto de onde partiram estes limites." O ESTADO DE GOIÁS quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado, oferecendo por ele a quantia de Cr.\$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros). - Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei nº 3.365, de 21/6/1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de



21/5/1956, para exata determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu art. 141, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Ante o exposto, requer a citação, por precatória de Manoel Nascimento dos Santos e Antonio Lopes do Nascimento, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em Anápolis, para responderem aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a indenização estabelecida em sentença, se expeça, a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V.Excia. indica desde já, o dr. Joffre Mozart Parada, Engenheiro de Minas e Civil, CREA nº 1.650-D - 4a. Região residente em Brasília, na Novacap. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em Direito. D.R. e A. esta com os inclusos documentos. P.Deferimento. Planaltina, 23 de junho de 1959. (a) Ignácio Bento de Loyola-Advogado. "Despacho:-R.D.A. como requer. No meio, perito o Sr. Juarez Magalhães de Almeida. Intime-se. Planaltina 25/6/1959. (a) L.B.Arantes. Em virtude de serem necessários os atos e objeto da presente Carta Precatória Citatória, com o teor da qual depreco a V.Excia. que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela, exarar o seu "CUMPRA-SE" fará com que se proceda a todos os atos e diligências que se tornarem necessárias no sentido de ser citado, nessa cidade os srs. MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS e ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO. E, se V.Excia. assim cumprir ou mandar que se cumpra, fará justiça às partes e, a este Juízo, especial mercê, o que tanto fará quando deprecado por V.Excia., Dada e passada nesta cidade de Planaltina, aos 3 dias do mês de Julho de 1959. Eu, Francisco Domingos Pignato

Pignato, Escrivão do Ofício do Cível, a datilografei e subscrevi.

Planaltina, 3 de Julho de 1959

Lucio Batista Arantes
Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito

Isento de selo "ex-ví legis".

IBL/BGC.-

Dist. ao Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara.
Sob nº 17205 ps
Anápolis, 14 de setembro de 1959
[Signature]
DISTRIBUIÇÃO

Recebimento

Recebidos em Cartório em 14/9/59

O Escr. [Signature]

Certifico que expedi e entreguei ao Oficial de Justiça, mandado de citação. O referido é verdade e dou fé.

Anápolis, 17 de setembro de 1959.

O Escr. [Signature]

JUNTADA

Junto em 30/1/59 a causa

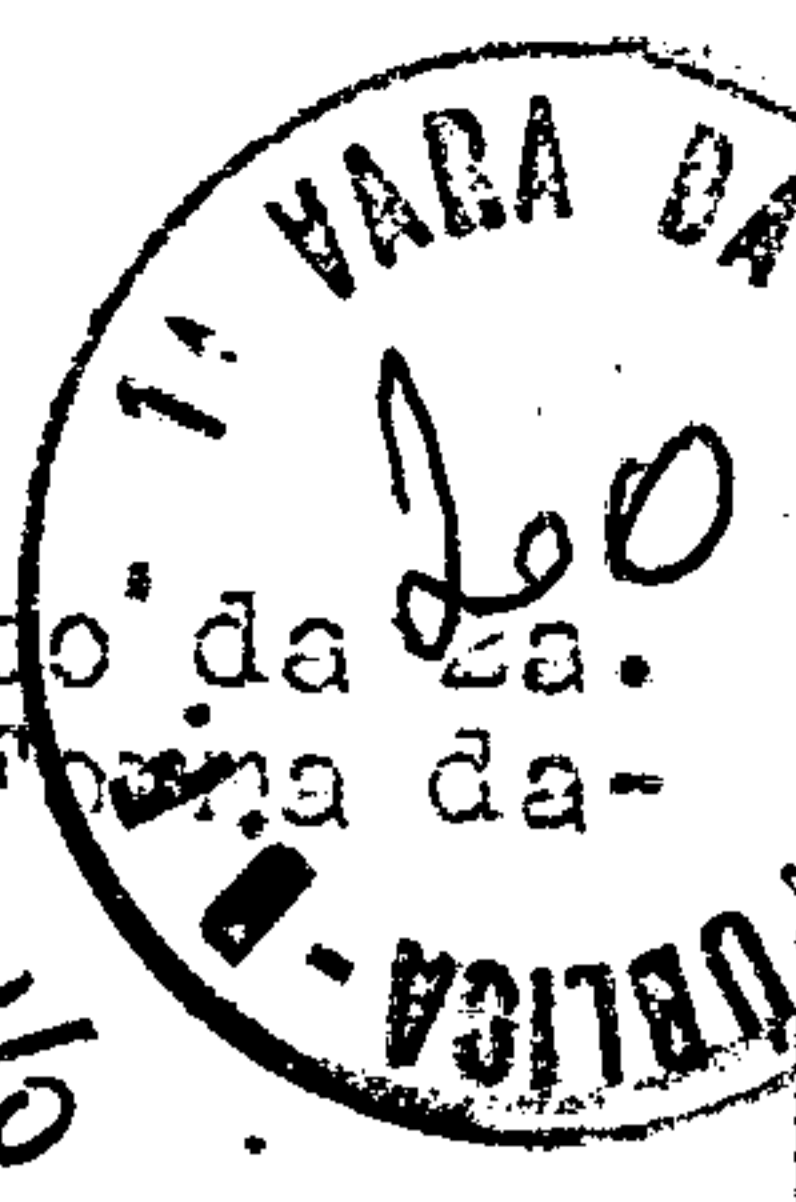
[Signature] em frente.

O Escr. [Signature]

O doutor Rivadavia Licinio de Miranda, Juiz de Direito da 2ª. Vara desta Comarca de Anapolis, Estado de Goiás, na Forma da Lei, etc.

Mandado de citação.

cm: 30.00
R: 140.00
770.00



Mando a qualquer dos Oficiais de Justiça / deste Juízo, a quem este fôr distribuído, indo por mim assinado que, em seu cumprimento e a do Estado de Goiás, p/s. advogado, cite nesta, digo, neste município, onde fôr encontrado/ a MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS e ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, sendo o primeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Anápolis, e o segundo Antonio Lopes do Nascimento, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, do inteiro teor da carta precatoria abaixo transcrita, dirigida/ a este Juízo, em virtude de ação de desapropriação. CARTA PRECATORIA CITATORIA - "Juízo de Direito da Comarca de Planaltina Goiás. Carta Precatoria Citatoria, dirigida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. / Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Anapolis, ou a quem o / conhecimento desta pertencer. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito / da comarca de Anapolis. O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz / de Direito da Comarca de planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei, FAZ SABER a V. Excia. que, por parte do Estado de / Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina. O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve, vem expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: - I- O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela, digo, pelo art. 38, item I, da constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituida por força do parágrafo 4º de ato das Disposições Transitorias da Carta Magna de 1.946, e a que se refere o decreto Federal de 11/12/1954, já escolhera o local destinado á nova / sede do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30/4/955 que no seu art. 1º, dispõe: - "Ficã declarada de necessidade / e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para afeita de desapropriação, a área destinada á Nova Capital / Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, / será o, fortunamente incorporada ao domínio da União: - " O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S e long. 48º 12' W. Green. Dê esse ponto, sêgue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até / encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dê esse ponto, sêgue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, para o Sul até / o talvegue do córrego S. Rita, affluente da margem direita do / Rio Preto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagôa // Fêia da da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, sêgue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03', na direção Oeste até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o Norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green até encontrar o paralelo de 15º 30', fechado o perímetro." - II- Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado "Montjolos", registrado em 1.858, por João Gomes Rabelo e Antônio Rodrigues de Araujo. III - Em 1.929, procedeu-se sua divisão judicial, sendo o condomínio Viriato de Castro contemplado com uma glêba de 279 hectares, 15 ares e 88 centiares, sendo 20 hectares de matos de cultura e o restante de campos naturais cons, dentro dos limites seguintes: "A partir da barra da vereia denominada Monteiro, no correjo Brejinho por êste acima, margem direita e rumo Leste até a barra da vereia denominada Cascarra por esta acima, margem direita e rumo norte até um marco cravado na beira do Brejo, limitando a Leste com o quinhões, digo, quinhões /

dos condôminos Alexandre Dumas Salgado e Maria Pereira de Paula; dêste marco em rumo Oeste a um pé de buriti na cabeceira da vereda Monteiro, limitando-se ao norte com a segunda gleba da condômina dona Auta Carlos de Alarcão, dêste Buriti pela vereda abaixo até a sua barra no córrego Brejinho, ponto de onde partiram estes limites dentro dos quais existe a propriedade do condômino. Viriato era casado com d. Maria Dutra de Castro e vindo a falecer, procedeu-se ao inventário dos bens por ela deixados, em cujo processo se descreveram os seguintes: "Três glebas de terras na fazenda Monjolos com a área // com a área de 292 hectares, 91 ares e 52 centiares, avaliados por CR\$. 628,00. Um sítio no lugar denominado Monteiro consistente de casa de telhas e pasto fechado a arame, avaliado por CR\$ 1.500,00." Na partilha êsses imóveis, em partes iguais, couberam aos herdeiros Venancio e Honório de Castro que venderam nos aos sr.s Antônio Lopes do Nascimento e Manoel Nascimento dos Santos, como consta da escritura pública de 22.7.954 na qual foram dados os seguintes limites: "A partir da barra da vereda denominada Monteiro, no correjo Brejinho, por êste/ acima, margem direita, e rumo leste, até a barra da vereda denominada Cascarra; por esta vereda acima, margem direita, e rumo norte até ao marco cravado na beira do brejo, onde atualmente existe um pé de buriti, limitando a leste com os condôminos Alexandre Salgado e Wady Hamú; até um pé de buriti onde tem um marco e o arame faz esquina na cabeceira do Monteiro / limitando-se ao norte com terras loteadas, ocupadas por Wady Hamú, do buriti do marco existente, pela vereda Monteiro abaixo, limitando com os condôminos Henrique Cardoso de Andrade, Pedro Cornelio Bron e Antônio de Pádua Morse, e depois com Manoel Ribeiro de Freitas, até a barra do correjo Brejinho, ponto de onde partiram estes limites." O ESTADO DE GOIÁS quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado, oferecendo por êle a quantia de CR\$ 40.800, 00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros). Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei nº 3.365, de 21/6/1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21/5/1.956, para exacta determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a constituição Federal, no seu art. 141, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade/ utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Antê o exposto, requer a citação, por precatória de Manoel Nascimento dos Santos e Antônio Lopes do Nascimento, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em Anápolis, para respondêrem aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização/ pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a indenização estabelecida em sentença, se expeça, a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão da posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes á espécie, sob pena de revelia. Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V. Excia. indica desde já, o dr. Joffre Mozart Parada, Engenheiro de Minas e Civil, CREA nº 1.650-D - 4ª. Região residente em Brasília, na Novagap. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em Direito. D.R. e A. esta com os dñclúos documentos P. Deferimento. Planaltina, 23 de junho de 1.959. (as) Ignácio Bento de Loyola-Advogado. "Despacho:-R.D.A. como requer. Nomeio perito o Sr. Juarez Magalhaes de Almeida. Intime-se Planaltina 25/6/1.959. (as) L. B. Arantés. em virtude de serem necessários os atos e objeto da presente Carta Precatória Cita-tória, com o teor da qual depreco a V. Excia. que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela, examinar o seu "CUMpra-se" fará com que se proceda a todos os atos/



e diligências que se tornarem necessárias no sentido de ser citado, nessa cidade os srs. Manoel Nascimento dos Santos e Antônio Lopes do Nascimento. E, se V. Excia. assim cumprir seu mandar que se cumpria, fará justiça às partes e, a este Juízo, especial mercê, o que tanto fará quando deprecado por V. Exca. Daí e passada nesta cidade de Planaltina, aos 3 dias do mês de julho de 1.959. Eu, (as) Francisco M. Pignata, Escrivão do Ofício do Cível, a datilografei e subscrevi. Planaltina, e de julho de 1.959. (as) Dr. Lucio Batista Arantes Juiz de Direito. Cumpra-se com as formalidades e cautelas previstas pela lei / ficando o réu citado e intimado, desde já para todos os demais termos e atos da ação, até o final, sob as penas da lei.

de Almeida

Anápolis, 17 de setembro de 1.959. Eu, *Lucio Batista Arantes*
 Escrivão, o escrevi.
 Juiz de Direito da 2ª. Vara.

Dist. ao Oficial Saul M. de Abreu
 Sob n.º 495 de ordem.
 Anápolis, 18 de setembro de 1959
M. Costa
 DISTRIBUIDORA

Certidão

Certifico que, apesar dos esforços por mim desenvolvidos, não me foi possível encontrar nesta cidade os S.res Manoel Nascimento dos Santos e Antônio Lopes do Nascimento, não sendo êle conhecido por nenhum de meus colegas, não constando do mandado o endereço/dos mesmos. O referido é verdade e dou fé.
 Anápolis, vinte e oito (28) de setembro de 1.959.
 O Off., Saul M. de Abreu

3.00

Conclusão

Conclusos em 3/11/59, ao MM.

Juiz de Direito da Vara.

O Escr.

[Handwritten signature]

Contador, selados e prepara-
dos, devolva-se ao Exm^o
Sic. Dr. Juiz de Direito do
precente, observados as
particularidades legais.

Cpls., 3/11/59

R. Miranda

3.00

Recibim^{to}
em 3/11/59.

[Handwritten signature]

15.00

Remessa
Remetidos, em 3-11-59
à Sta. Sant'Ana

[Handwritten signature]
a conta em
separado
pate supra
[Handwritten signature]

Recibim^{to}
em 3-11-59
[Handwritten signature]



480.00

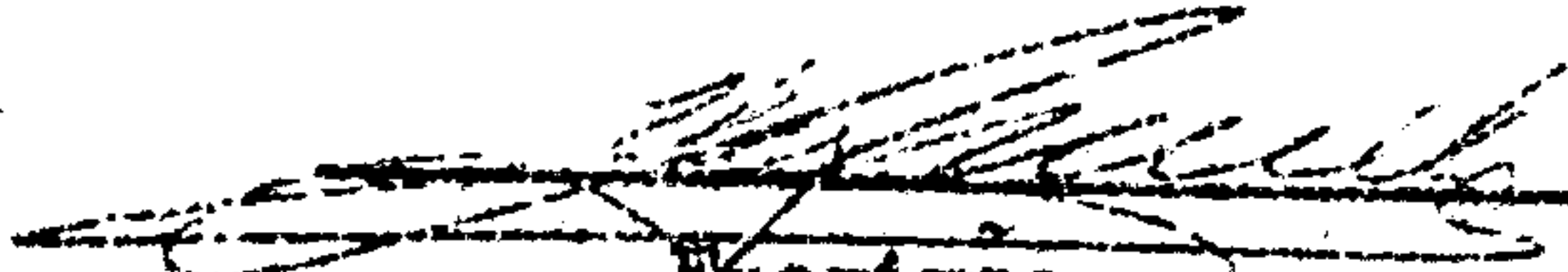


RECEBIMENTO

Nesta data baixaram à Corregedoria.
São Gabriel, 15 de julho de 1965.

CONCLUSÃO

Ao H.M. Dr. Corregedor:
Goiânia, 19 de julho de 1965.

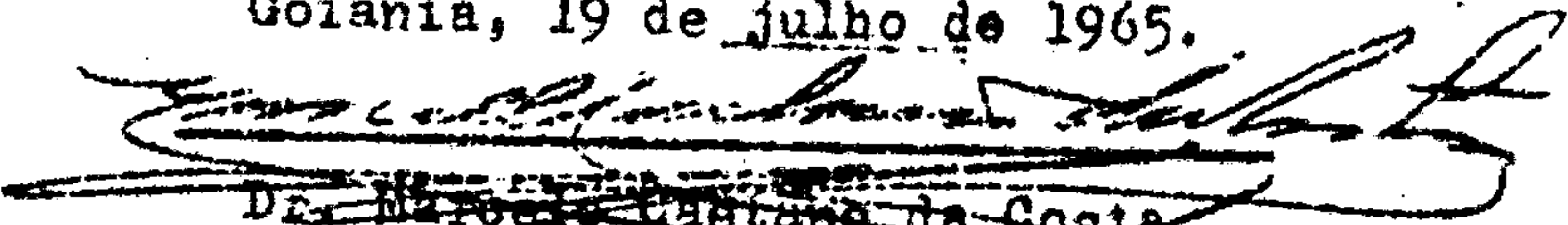

Escrivão.

Cls.

Vistos, em correição parcial.

Considerando a representação feita pelo exmo. sr. dr. Procurador da República, em seu ofício nº 117/65, de 8 de junho de 1965, de termino que se remeta o presente processo à Justiça do Distrito Federal, a cuja competência passou o conhecimento desta ação.

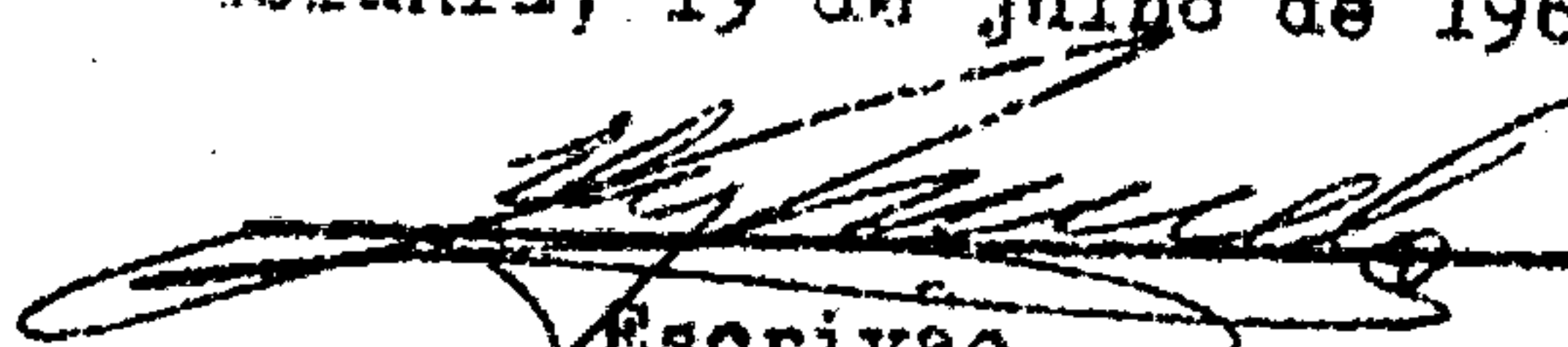
Goiânia, 19 de julho de 1965.


~~Dr. Manoel Custódio da Costa,~~
Corregedor da Justiça.

D A T A

Em que baixou com o despacho supra.

Goiânia, 19 de julho de 1965.


Escrivão.

REMESSA

Ao Exmo. Sr. Dez. Corregedor Geral da Justiça do Distrito Federal.

Goiânia, 20 de julho de 1965.


Escrivão.

RECEBIMENTO

Em 14 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com



Eu, _____, do que lavro este termo
Escrivão subscreevo

CONCLUSÃO

Aos 18 de 8 de 1965

faço êstes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. Waldir Meurer

do que para constar lavro êste termo.

O Escrivão, _____

A., ao Dr. Procurador.

D.F., 18-8-65

RECEBIMENTO

Em 18 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com o

despacho supra, do que lavro este termo

Eu, _____, Escrivão subscreevo

VISTA

Aos 26 de 8 de 1965

Facço estes autos com vista ao Dr. Procurador da República, do que, para constar, lavrei este termo.

O Escrivão, _____

COM VISTA _____

JUNTADA

Aos 27 de 5 de mil novecentos e 66 junto a estes autos a petição

que adiante se segue de que lavro este termo.

Eu, _____, Escrivão,

o subscreevi.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA -- D. F.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

M. A. 6
26
[Handwritten signature]

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, via de seu procurador, o advogado infrascrito, nos autos da ação de desapropriação n. 675-U, movida contra MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS e outro, referente ao imóvel denominado "Monjolos", dêste Distrito Federal, requer a V. Exa. se digne de admitir a suplicante como litisconsorte da autora - UNIÃO FEDERAL - , visto ter manifesto interesse no andamento e decisão da causa, decorrente, aliás, da própria razão de ser da criação da NOVACAP.

E. R. M.

Brasília, 27 de maio de 1966

Sebastião Oscar de Castro

SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO
Chefe da 2a. Subprocuradoria



CONCLUSÃO

Aos 7 de Julho de 1966

estes autos conclusos ao III. Juiz de Direito

1.ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. José Julio LEAL FAGUNDES

que para constar lavro este termo.

Escrivão,

Dê-se vista ao Dr. Proc. da Rep.,

à Vista do pedido de fls.

DF., 6/6/66.

CASO

Aos

de

de 196

RECEBIMENTO

Em

de

de mil novecentos e

de mil novecentos e

em Cartório, recebi estes autos com

do que lavro este termo.

Esc.

Escrivão. subscri.

CERTIDÃO

Certifico que enviei, nesta data, notícia do

despacho supra ao "Diário

de Justiça" desta Capital. Dou fé.

Brasília,

de

de

O Escrivão.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

despacho supra foi publicado no Diário da Justiça

do dia

13 de

6

de mil novecentos e

Distrito Federal,

14

2073

6

de mil novecentos e

O Escrivão.

Nada a objetar sobre o
pedido de *Ariz. N.º 100000*
em 06.7.66.

PROCURADORIA DA REPUBLICA
NO DISTRITO FEDERAL

[Handwritten Signature]
Procurador da República

CONCLUSÃO

Aos 23 de 4 de 1968

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara da Fazenda Pública,

Dr. *Luiz V. Arruicchio*
do que para constar lavro este termo.

o Escrivão,

Deje o PDF, e 24 horas

sem a anexo.

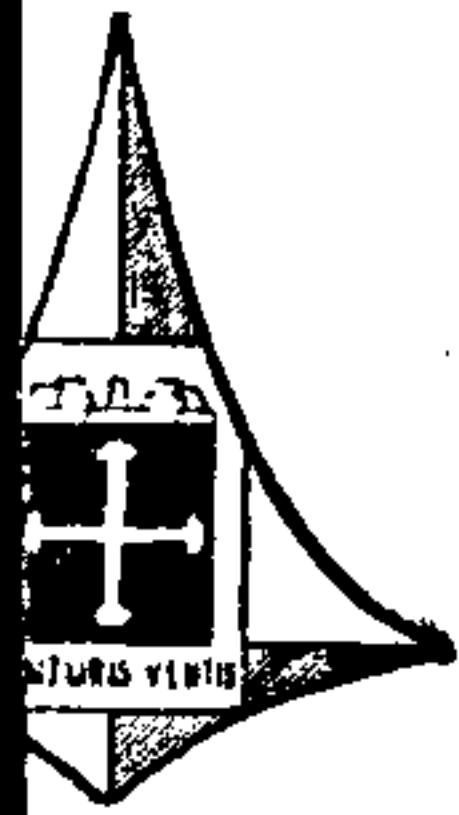
De 27/7/68

JUNTADA

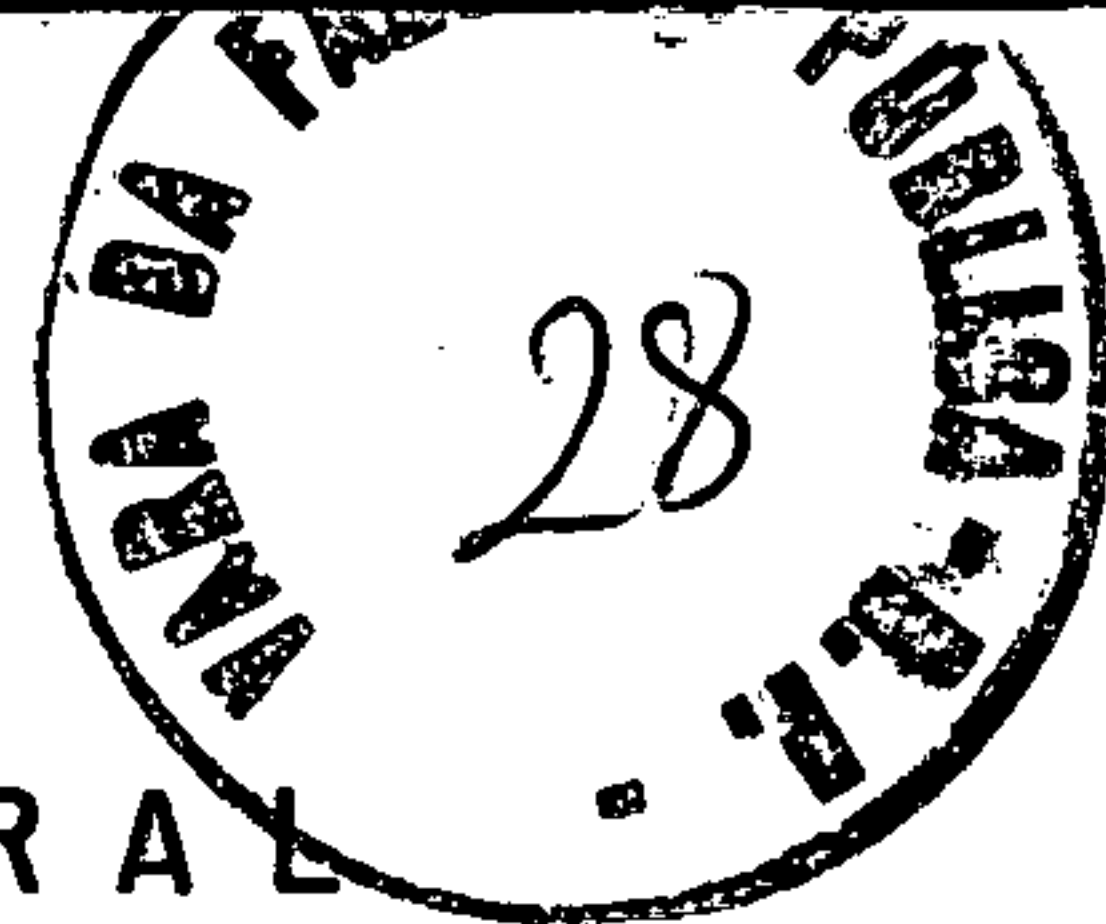
Aos 16 de 7 de 1968
mil e sessenta e oito junto a estes
autos a peticao

de que se segue de que lavro este termo.

o subcrev. *[Handwritten Signature]*
Escrivão.



PROCURADORIA GERAL



O FEDERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL

Recolheu-se a seu juízo
Of. 16/07/68

O DISTRITO FEDERAL, por seu procurador
infra-assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do De-
creto-Lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, requer a V.
Exa, se digne de admiti-lo como autor na ação de desapropria-
ção movida pela União Federal contra MANOEL DO NASCIMENTO DOS
SANTOS e OUTROS, perante juízo, prosseguindo a ação, até fi-
nal julgamento, na forma da Lei.

J. esta aos autos respectivos

P. deferimento

Brasília, 09 de julho de 1968

Francisco Ferreira de Castro

FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO

Procurador

29

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de NCr\$ 100 —, referente à taxa judiciária a que se refere o art. 20 do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F., 13 de VIII de 1968.

Alves Barroso de Faria
Funcionário encarregado

Certidão

Certifico e dou fé que foram pagos
as custas devidas destes
autos, diga, a taxa ju-
diciana

Brasília, 14 de agosto de 1968
Escrivão,

CONCLUSÃO

Aos 14 de agosto de 1968

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. Leiz Vicente Crimichiaro

le que para constar lavro este termo.

○ Escrivão,

Recebidor doze

Enclosed o D.F. de a hipoteca de
arrendamento e me dos prel-
judic no art. 2º, do Decreto-Lei
O nº 203767.

08. 23/10/68

4509

RECEBIMENTO

Em 23 de Outubro de mil novecentos e 68, em Cartório, recebi estes autos com o despacho retro do que lavro este termo.
 Eu, _____ Escrivão, subscrevi.

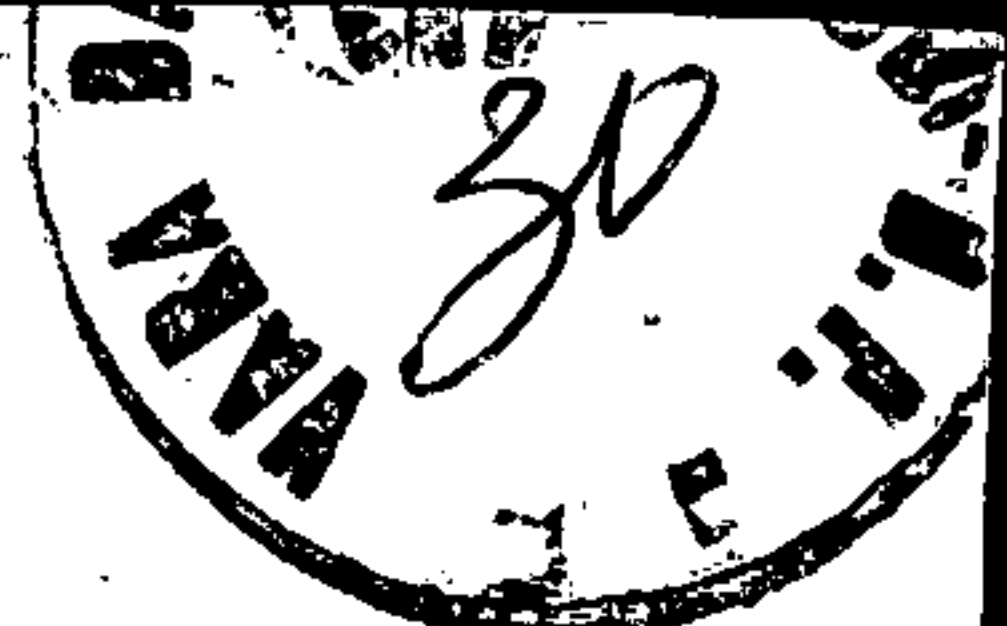
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho retro foi publicado no Diário da Justiça do dia 31 de Outubro de mil novecentos e 68 pag. 4509 Distrito Federal, 04 de Novembro de mil novecentos e sessenta 8
 O Escrivão _____

JUNTADA

Aos 10 de 02 de mil novecentos e 69 junto a estes autos a petição que adiante se segue de que lavro este termo.
 Eu, _____ Escrivão, subscrevi.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA



[Handwritten signature]
10/2/68

O DISTRITO FEDERAL, por seu procurador
abaixo firmado, nos autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que pro-
move contra: MANOEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS
atendendo ao respeitável despacho de V. Ex.^a, e para os fins
do art. 2º, do Decreto-Lei nº 203, requer a jun-
tada da CERTIDÃO DO REGISTRO PAROQUIAL da gleba denominada
MONJOLOS, onde está compreен-
dida a área objeto desta desapropriação, que consoante o Pro-
cesso Administrativo nº 18.417 / 68 é prioritária, por se
tratar de terras dentro do parque de águas emendadas de in-
teresse da Secretaria de Agricultura desta PDF.

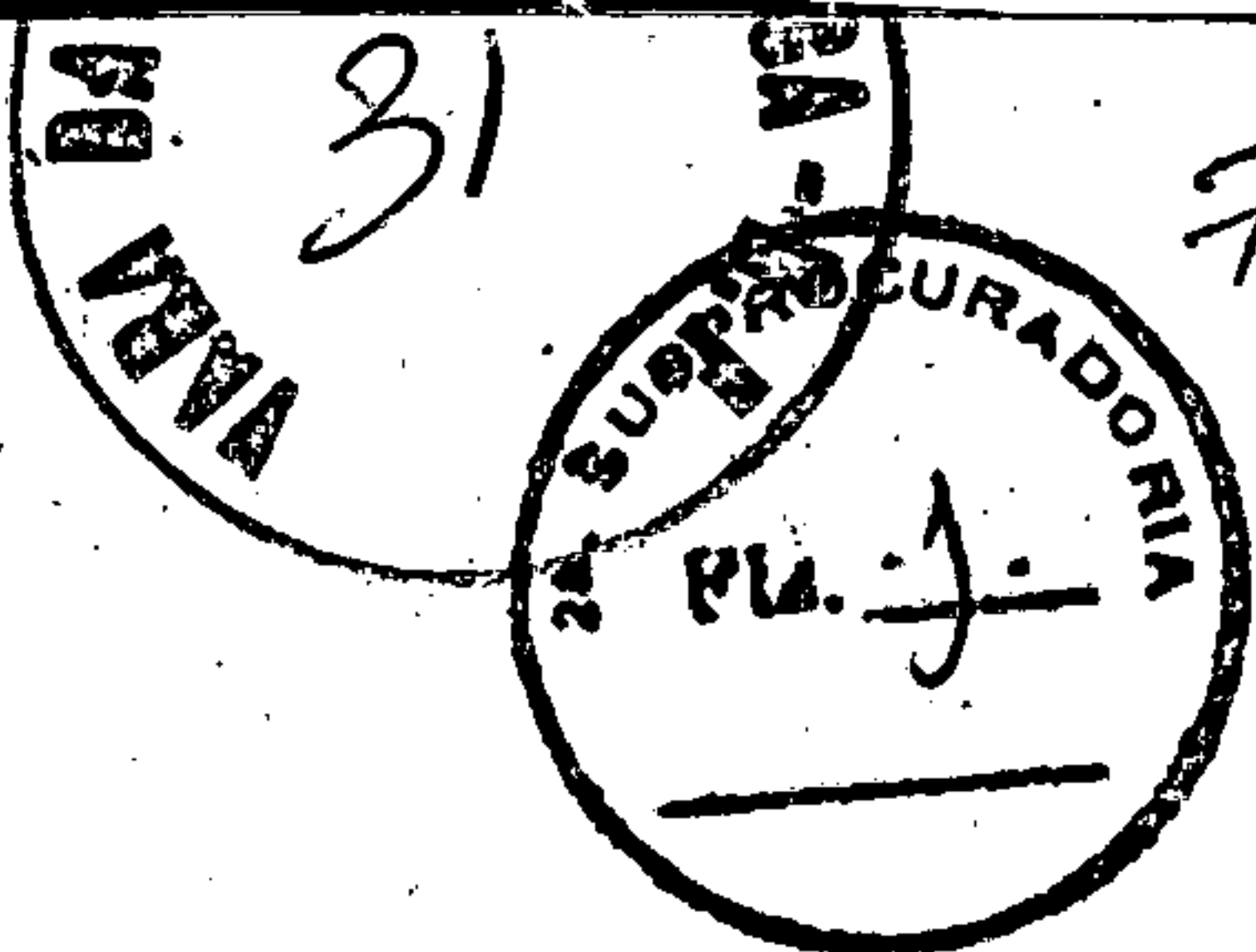
Têrmos em que
J. P. deferimento.

Brasília, 22 de janeiro 1969

Francisco Ferreira de Castro
Procurador.
Francisco Ferreira de Castro



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



78

Prefeitura do Distrito Federal
CERTIFICO que a presente có-
pia está conforme com o original

= C E R T I D A O =

em 28 / 01 / 1969

[Handwritten Signature]
Oficial

XX
 xCERTIFICO, a requerimento protocolado sob nº 6.03733, x
 xde 12.08.66 e deferido através do Despacho nº 10.084, x
 xde 9 de novembro de 1966,, do Exmo. Sr. Procurador Gex
 xral do Estado (fls.12) que, revendo o Livro nº 20, dos x
 xRegistros Paroquiais, originário da Freguesia de Sanx
 xta Luzia, existente neste Órgão, nêles encontramos sobx
 xo nº 245, às páginas 109, pertencente a João Gomes Rax
 xbello e Antonio Rodrigues de Araujo, o registro seguinx
 xte: "Nº 245. Declaração que fazem João Gomes Rabello x
 xe Antonio Rodrigues de Araujo, de humas terras que posx
 xsuem no Município desta Villa de Santa Luzia, para serx
 xregistrada Conforme determina o Regulamento de 30 dex
 xJaneiro de 1854. Os abaixo assignados possuem hum Cix
 xtio nolugar denominado Monjóllo destante desta Villa Tx
 xquinze legoas, contendo terras de cultura e campos dex
 xcriar cujas terras as houverão por compra que fes ox
 xprimeiro declarante aos herdeiros dofinado Victorino x
 xAlves de Siqueira, de cujas tem os titulos Sizados nax
 xforma da Ley e o segundo declarante por compras tão x
 xbem que fes a Manuel Gonsalves, e a Luiz de Souza e x
 xSilva, e tem os titulos Sizados nometentemente divix
 xzando se as ditas terras pelo lado do Nascente com osx
 xherdeiros dofinado Jose Gomes pelo poente com Luiz Carx
 xdos, pelo Norte com terras dos proprios declarantes, x
 xepelo sul com a Serra das Palmeiras, divizando com x
 xterras de Pedro Jorge de Alcantara tendo de estençõox
 xde nascente apoente duas legoas ede Norte asul huma x
 xlegoa. Engenho da Lagoa 15 de 7bro. de 1858. João Go x
 xmes Rabello. Antonio Rodrigues de Araujo. Eeu Padre Six
 xmêão Estylita Lopez Zedes escrivão dos Registros que x
 xescrevi nesta Villa de S Luzia aos 18 de 7bro. de 1858 x
 x(o fim da fôlha está cortado, mas por certidões ante x
 xriores sabe-se que está assinado ..) O Vigro. Delfino x
 xMachado de Farias". É o que me cumpre certificar às visx
 xtas dos assentamentos aludidos aos quais me reporto ex
 xdou fé. Eu, *[Handwritten Name]*, datilografei, conferi ex
 xsubscrevi, em Goiânia, aos 7 (sete) dias do mês de ax
 xbril de 1967 (hum mil novecentos e sessenta e sete). xx
 XXX

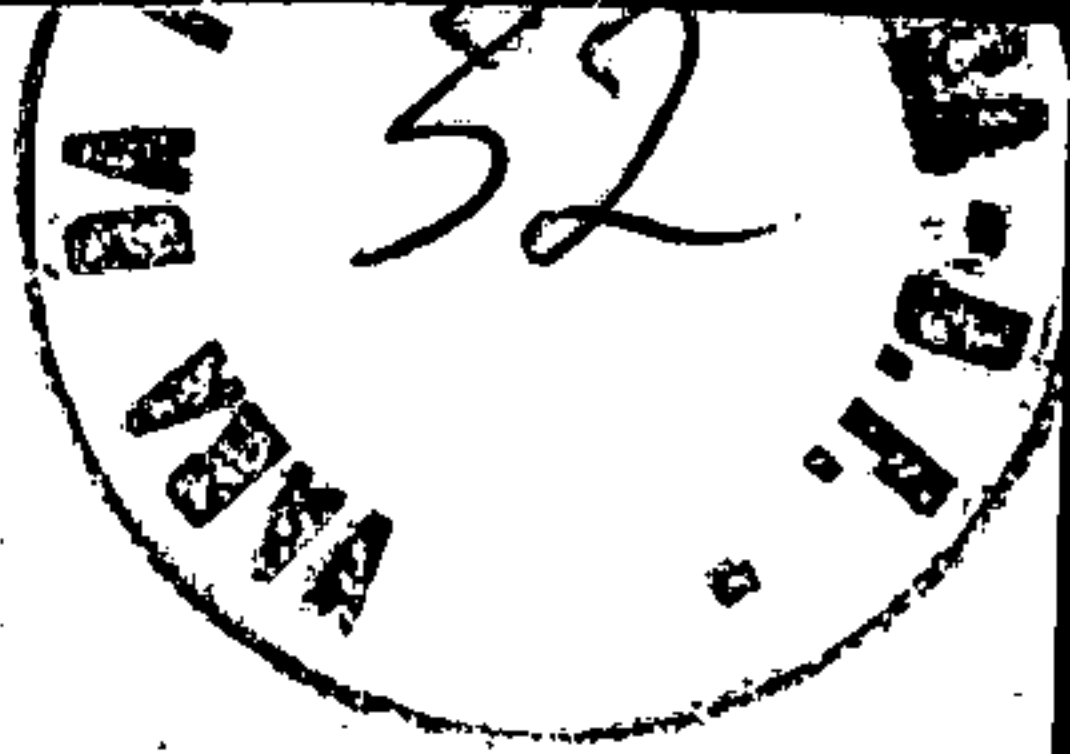
Nelia Cruvinel
NELIA CRUVINEL
OF. DE ARQUIVO

Maria Terezinha Oriente
MARIA TEREZINHA ORIENTE
CHEFE DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Visto: *[Handwritten Signature]*
LUIZ ANGELO MILANES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

[Handwritten Signature]
COUPE COM A COPIA
em nome do
PROCURADOR JURÍDICO

[Handwritten Signature]
RAIMUNDO LIMA DE MELLO
Assistente da 2.ª Subprocuradoria



CONCLUSÃO

Aos _____ de _____ de 196
 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
 da Vara da Fazenda Pública,
 Dr. _____
 do que para constar lavro este termo.
 O Escrivão, _____

JUNTADA

Aos 20 de 2
 mil novecentos e 69 junto a estes
 autos a petição
 que adiante se segue e que lavro este termo.
 Eu, _____ Escrivão,
 o subscritei.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

J. A.
M. 20/2/69

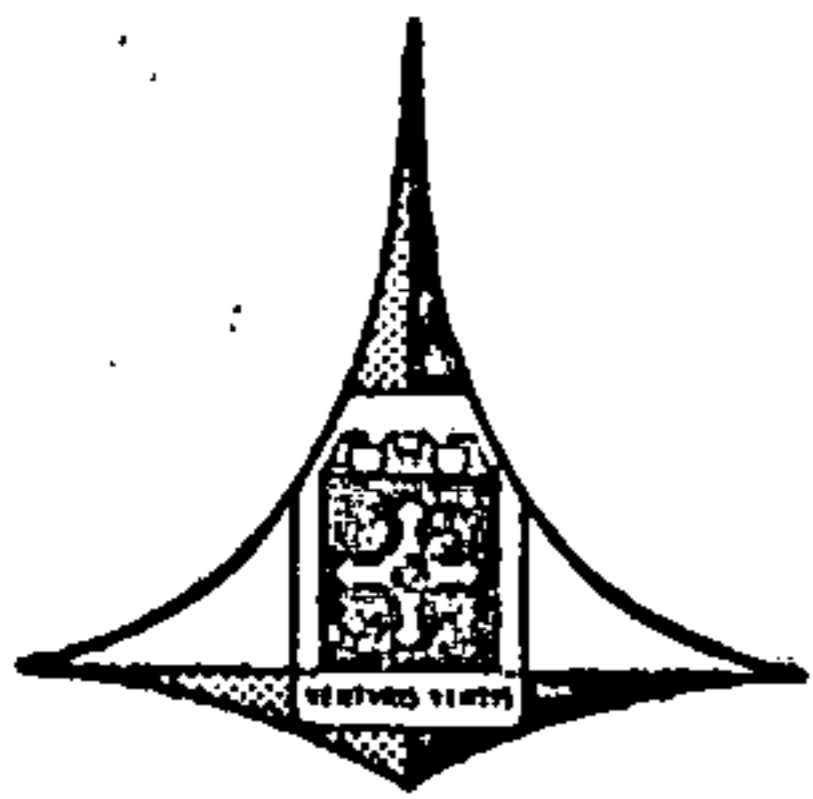
O DISTRITO FEDERAL, por seu procurador abaixo firmado, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que promove contra MANOEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS vêm, respeitosamente perante V.Excia. requerer a juntada da descrição da área prioritária objeto da expropriação, consoante Processo Administrativo nº 18.417/68-PDF e processo nº 675-U, livro 1, fls. 44 - judicial.

Têrmos em que

P. deferimento

Brasília, 11 de fevereiro de 1.969

Francisco Ferreira de Castro
FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

34
18/5/68
C.A.P.

Urgente.
De ordem.

Brasília.

Q. a. concluída.
Em 27/5/68

ROSA MARIA Y. BASTO O' SHEA
Chefe de Gabinete do Procurador Geral

Processo: 675- U
Tombo : Livro 1 fls. 44
Autora : UNIÃO FEDERAL
Réu : MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS e OUTROS
Assunto : Ação de Desapropriação de uma Gleba de terras situadas no Imóvel denominado "MONJOLOS" - DF.

LIMITES DA GLEBA: "A partir da barra da Vereda denominada Monteiro, no córrego Brejinho por êste acima, margem direita e rumo leste até a barra da Vereda denominada Cascarra por esta acima, margem direita e rumo norte até um marco cravado na beira do Brejo, limitando a leste com os quinhões dos condôminos Alexandre Dumas Salgado e Maria Pereira de Paula; dêste marco em rumo oeste a um pé de buriti na cabeceira da Vereda Monteiro, limitando ao norte com a segunda gleba da condômina Dona Auta Carlos de Alarcão, dêste Buriti pela Vereda abaixo até a sua barra no córrego Brejinho, ponto de onde partiram êstes limites dentro dos quais existe a propriedade do condômino".

CONCLUSÃO: A Gleba acima descrita é objeto de Desapropriação prioritária, por se tratar de terras dentro do parque de águas emendadas de interêsse da Secretaria de Agricultura desta P.D.F..

Brasília, 13 de maio de 1968

Jose Antunes de Araujo
JOSE ANTUNES DE ARAUJO
Chefe da Seção de Desapropriação
da 3ª SPRG.

CONCLUSÃO

Aos 24 de 2 de 1969

o êstes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

1. Vara da Fazenda Pública,

r. Juiz Vicente Bernicchio

o que para constar lavro êste termo.

1. Escrivão, _____

À Corregedoria para o recolhimento da taxa Judiciária.

D.F. 24/02/69

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de NCrs 1,00 +, referente à taxa judiciária a que se refere o art. 20 do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F., 05 de maio de 1970

Ceser Gaioso de Faria
Funcionário encarregado

5
CONCLUSÃO

Aos 08 de Junho de 1971

faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro

do que para constar lavro este termo.

O Escrivão,

Vistos em correição.

Recalça o Distrito Federal de o registro de ile. atende as cautelas recia m, das pelo artigo 94 do Regulamento da Lei nº 601, de 1930, baixado com o decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1954. Assino o prazo de 72 horas.

Brasília, 08 de junho de 1971.

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Em 08 de 06 de mil novecentos e

71, em Cartório, recebi estes autos com 0

despacho superior, do que lavro este termo.

O Escrivão, subsereni

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho

superior foi publicado no Diário da Justiça

do dia 25 de 06

de mil novecentos e 71

Distrito Federal, 28 de 06

de mil novecentos e 71

O Escrivão,



JUNTADA

En _____ 01 de _____ 07
de novecientos e 171 _____ junto a esta
los _____ a *publicar*
que adelante se segue de que lavro esté termo
yo, _____ Escritor
y subscrivi.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL.

37

O DISTRITO FEDERAL, por seu Procurador, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que move a MANOEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS....., em cumprimento ao r. despacho de V.Ex.^a, que determinou ao Autor esclarese se o registro de fls. atende às cautelas reclamadas pelo artigo 94 do Regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, vem dizer o seguinte:

Reza o artigo 94 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854:

"Art. 94 - As declarações para o registro das terras possuídas por menores, Índios, ou quaisquer Corporações, serão feitas por seus Pais, Tutores, Curadores, Directores, ou encarregados da administração de seus bens e terras. As declarações, de que trata este e o Artigo antecedente, não conferem algum direito aos possuidores."

Estabelecido que o registro de fls. a que se refere o despacho de V.Ex.^a é o Registro Paroquial ou do Vigário, anexado aos autos, verificou o Autor, pelos documentos do seu arquivo, extraídos de livros públicos e processos judiciais, que formalmente o registro constante dos autos da ação atendeu àquelas cautelas, por não ter sido feito pelas pessoas enumeradas no referido dispositivo, ou sejam, menores, Índios e corporações.

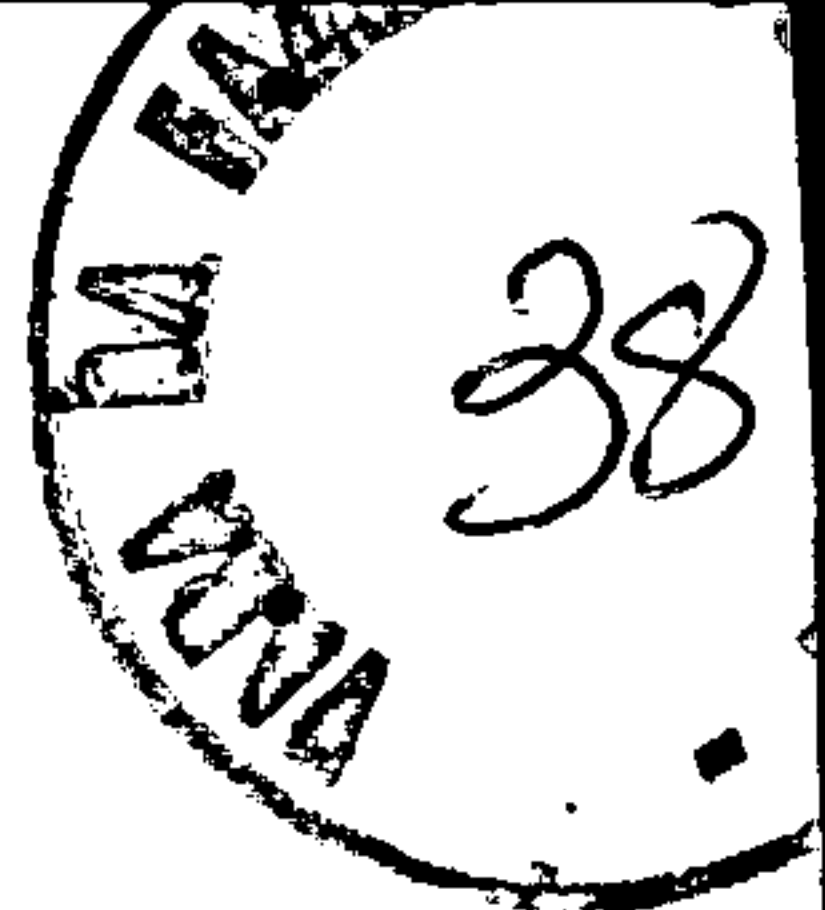
N. termos, pede o prosseguimento da ação, como de Direito.

P. DEFERIMENTO.

Brasília, 29 de junho de 1971

Francisco Ferreira de Castro.

Procurador do Distrito Federal



Aos 26 de 07 de 1971

estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública,

Dr. Sir Venâncio Lencinheiro

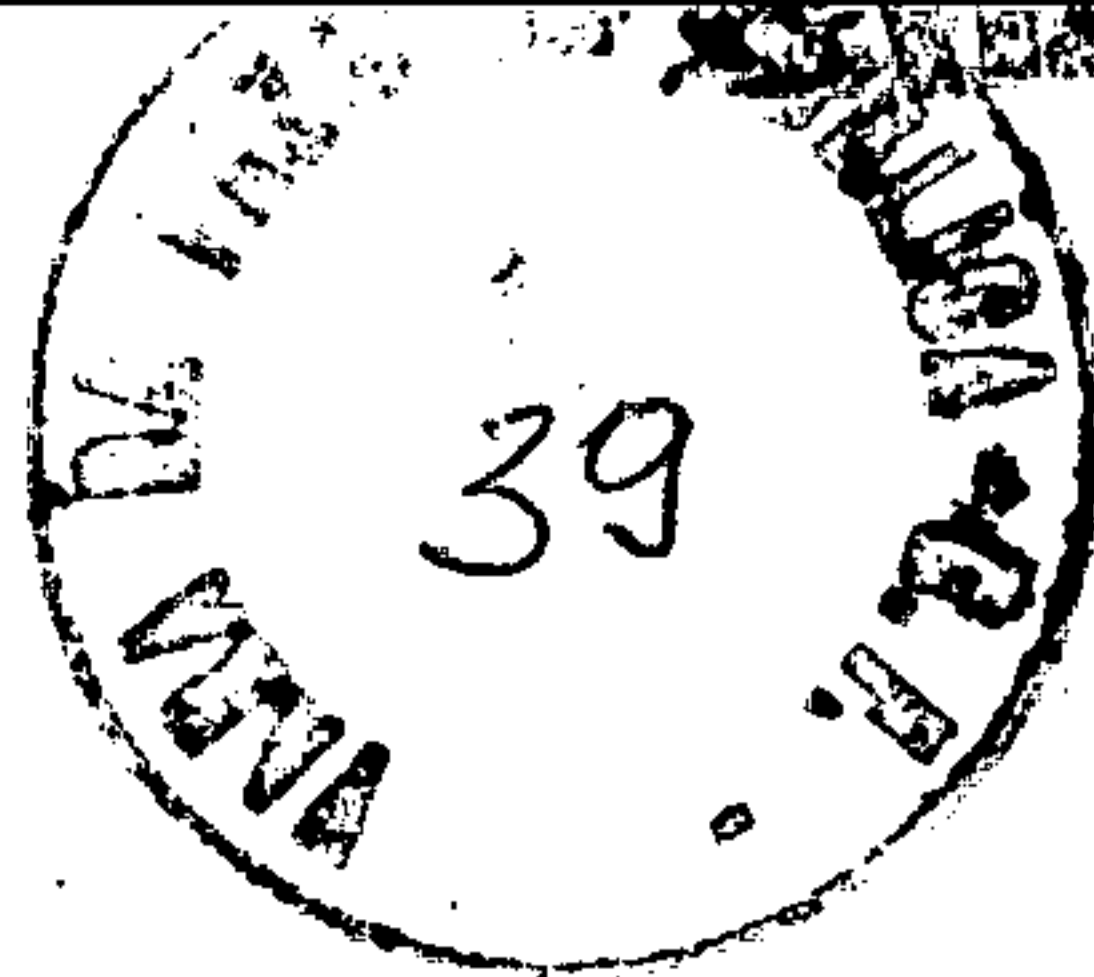
o que para constar lavro este termo.

Escrivão,

Ação de Desapropriação

A. DISTRITO FEDERAL

R. MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS e OUTRO



Vistos etc.

DISTRITO FEDERAL, na ação de desapropriação promovida contra MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS e ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO, atendendo ao despacho de fls. 279^v para esclarecer a origem jurídica do imóvel a ser expropriado, informou às fls. 30/31 que fôra feita a declaração pelo interessado ao vigário.

O Dec.-lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, consoante disposto no art. 2º, apenas admite a desapropriação de imóveis, cuja posse seja baseada:

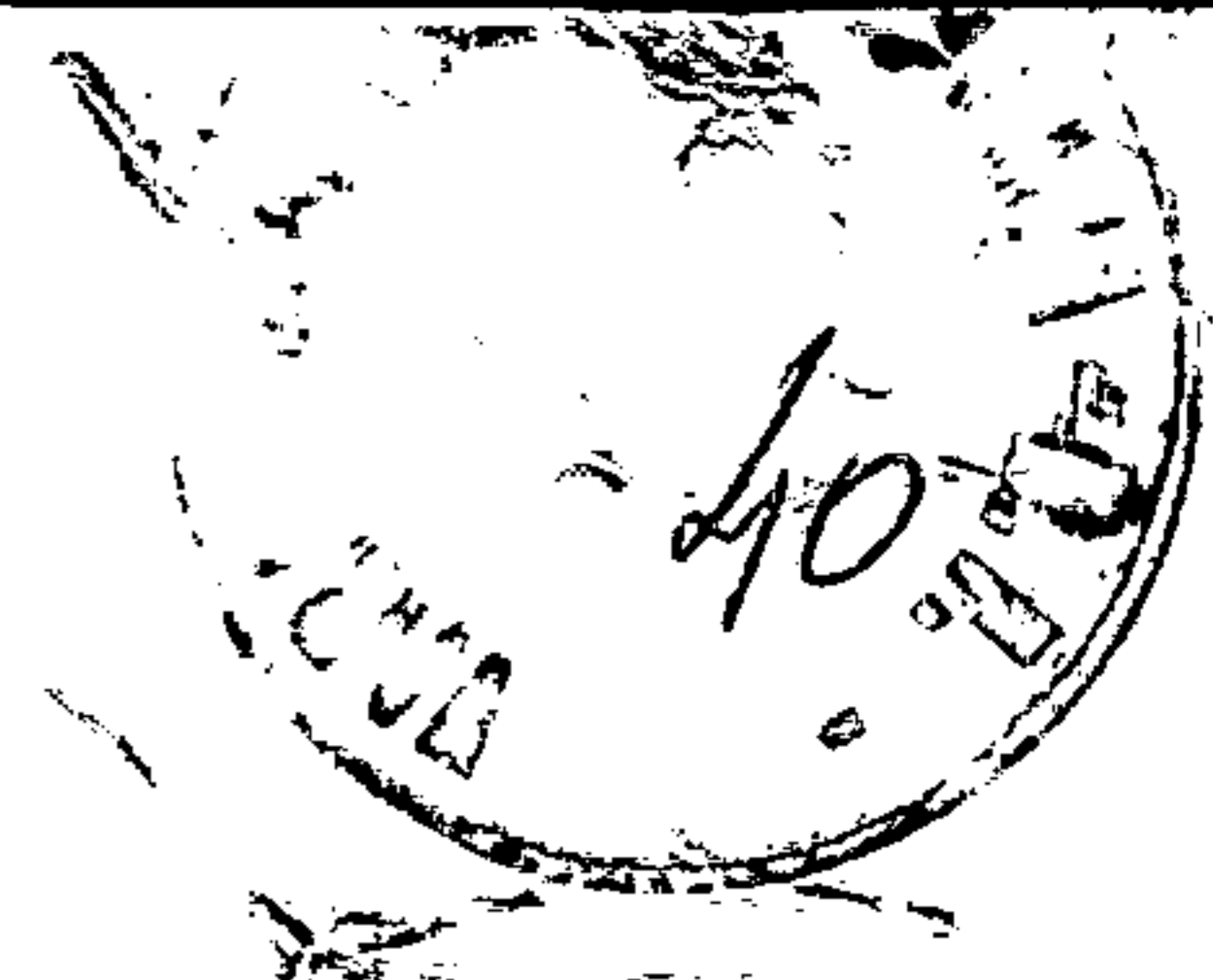
- I - No chamado registro paroquial, tendo-se em conta as cautelas reclamadas pelo art. 94 do regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854;
- II - Em sentença transitada em julgado, em ação de usucapião, até 1º de janeiro de 1917 (art. 1806, do Código Civil);
- III - Em documento de venda ou doação que a União tenha feito depois da promulgação da Constituição de 1891".

Dessa forma, incorrendo uma das referidas hipóteses, terá legitimidade para o Autor propor a desapropriação.

Registra-se haver evidente equívoco quando o diploma legal menciona o art. 94. Entremostra-se com clareza que o propósito do legislador foi referir-se ao art. 91, do Decreto 1.318, de 30 de janeiro de 1854,

in verbis:

" Todos os possuidores da terra, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem, dentro dos prazos marcados pelo presente regulamento, os quais se começarão a contar na Côrte, e Província do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império, e nas províncias, da data fixada pelo respectivo Presidente".



P. J. — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

A Lei 601, de 18 de setembro de 1850, por sua vez, estabeleceu no art. 3º, § 8º, ao discriminar as atribuições do Registro Geral das Terras Públicas :

"Promover o registro das terras possuídas".

O Dec. -lei 203/67 relacionou exaustivamente os casos de imóveis no Distrito Federal cujo domínio pertence a particulares.

As declarações ao vigário, vulgarmente denominadas "registro paroquial", não são bastantes para conferir a propriedade porque deveriam suprir as exigências dos textos legais da época imperial atrás consignados.

O art. 94, simplesmente, mencionou as pessoas que fariam tais declarações em nome de menores, índios ou quaisquer corporações. Acrescentou, literalmente, que elas "não conferem algum direito aos possuidores".

Essa finalidade deveria ser transcrita na repartição geral das terras públicas.

Nos autos inexistem elementos que demonstrem o cumprimento da exigência legal.

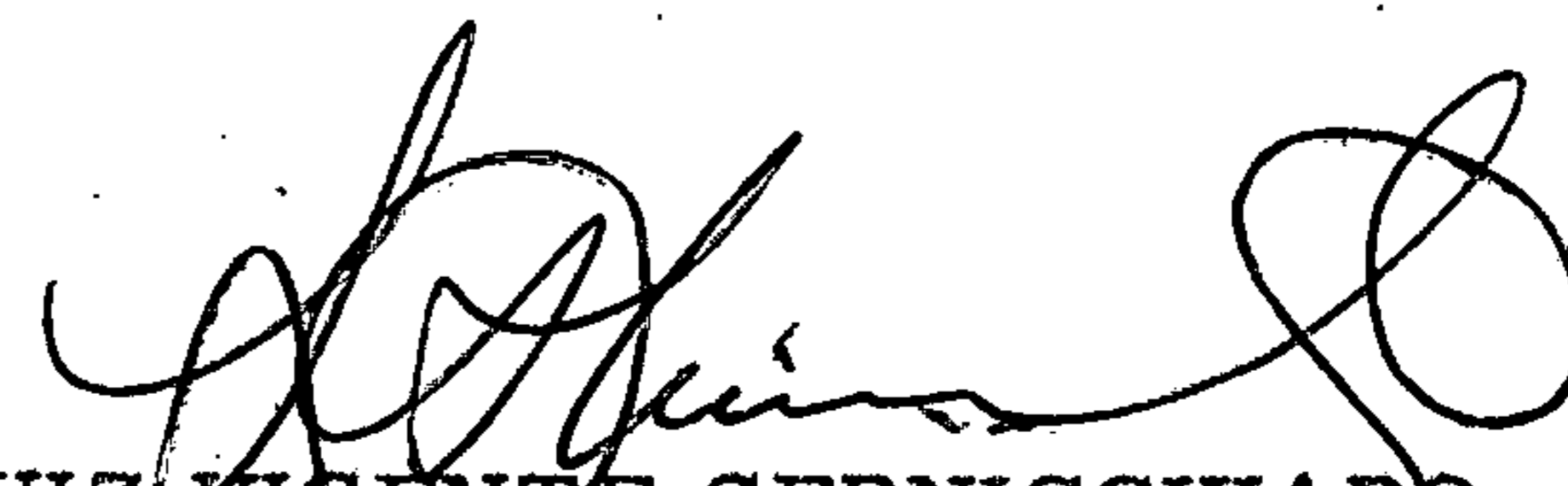
Isto posto, julgo o Distrito Federal carecedor do direito da ação.

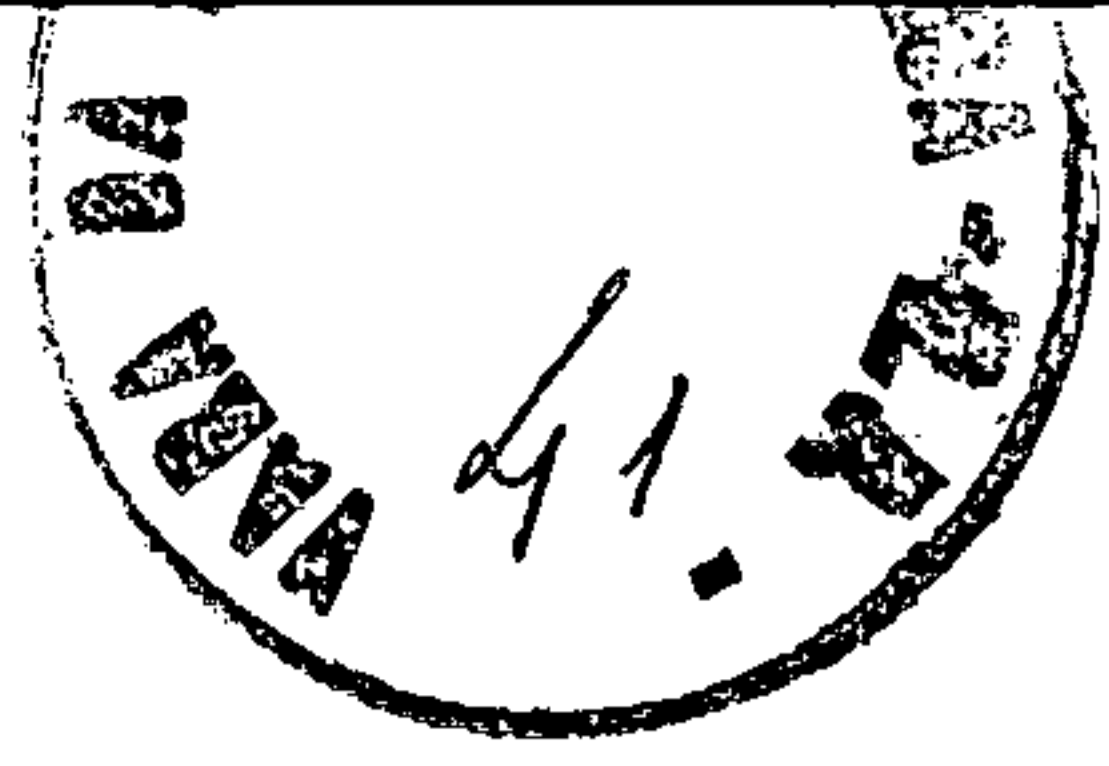
Isento de custas.

Recorro para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

P., R. e II.

Brasília - DF, em 26 de julho de 1971


LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
Juiz de Direito



RECEBIMENTO

aos 26 de 07 de mil novecentos e 71, em Cartório, recebi estes autos com a
sentença retro, do que lavro este termo

 Escrivão

VALIDADE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

certifico e dou fé que a sentença retro
 publicada no Diário da Justiça do dia 10 de
08 de mil novecentos e
71 a folhas _____

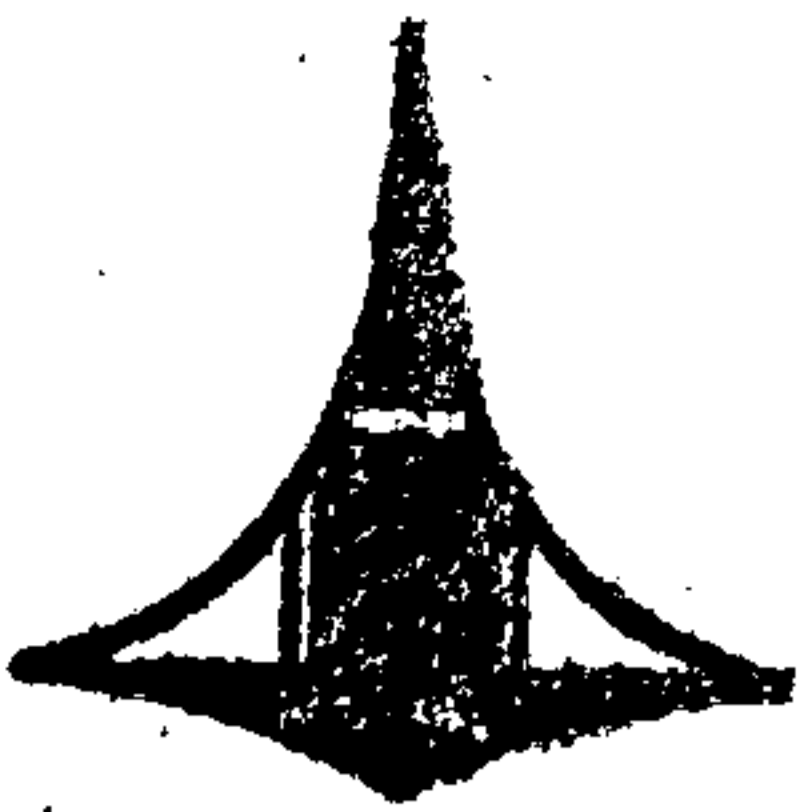
Distrito Federal, aos 11 de 08
 de mil novecentos e 71.

O Escrivão

JUNTADA

aos 17 de 08 de mil novecentos e 71 junto a estes
 autos a petição
 que adiante se segue de que lavro esté termo

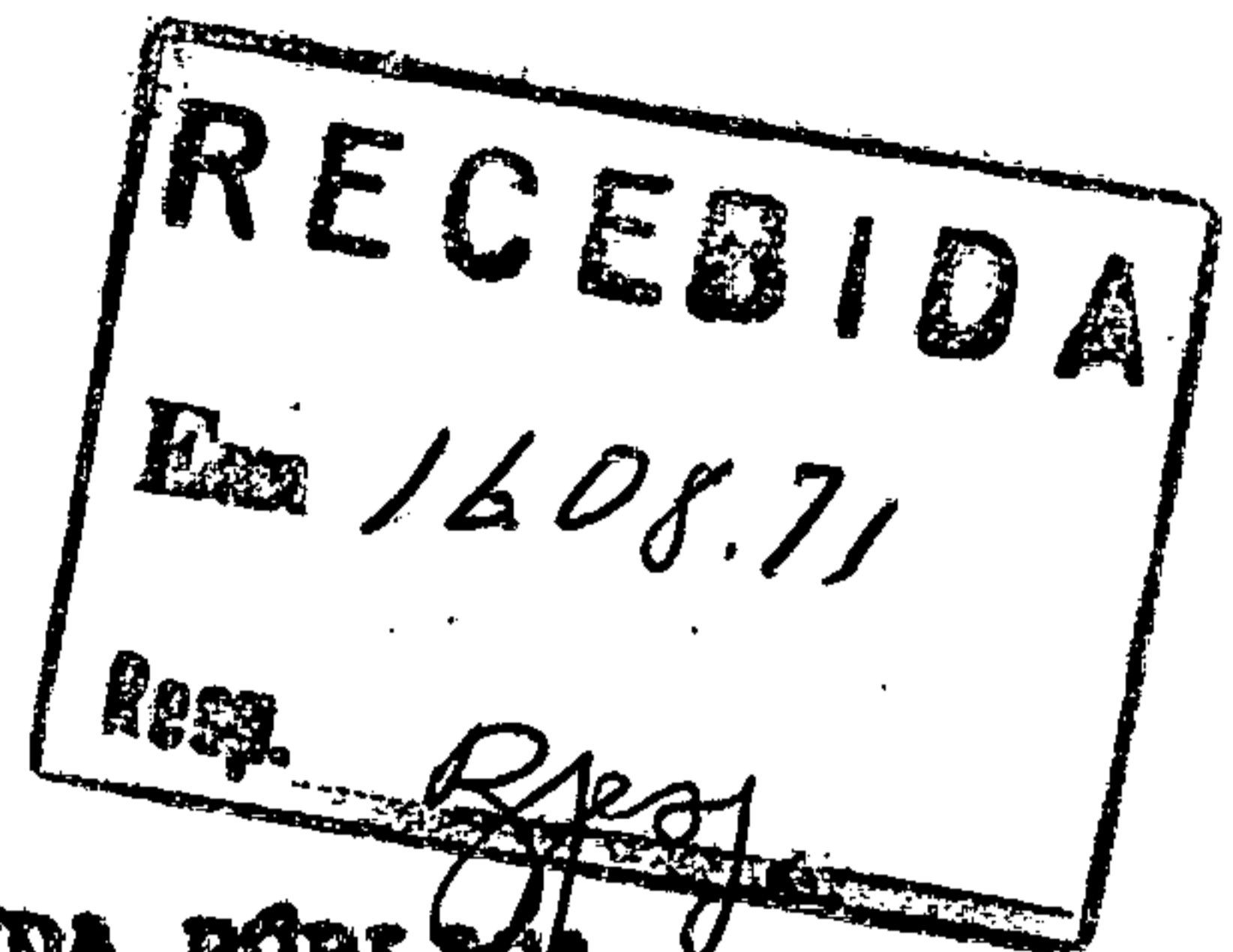
 Escrivão



PROCURADORIA



DISTRITO FEDERAL



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Diz o DISTRITO FEDERAL, por seu Procurador
baixo assinado, nos autos da ação de desapropriação nº
675-U, por êle proposta, neste Juízo, contra MANOEL
NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO.-----
que, conquanto a decisão que o julgou carecedor do direi-
to de ação, lhe seja formalmente desfavorável, deixa de
interpôr recurso, pelas razões que aduz:

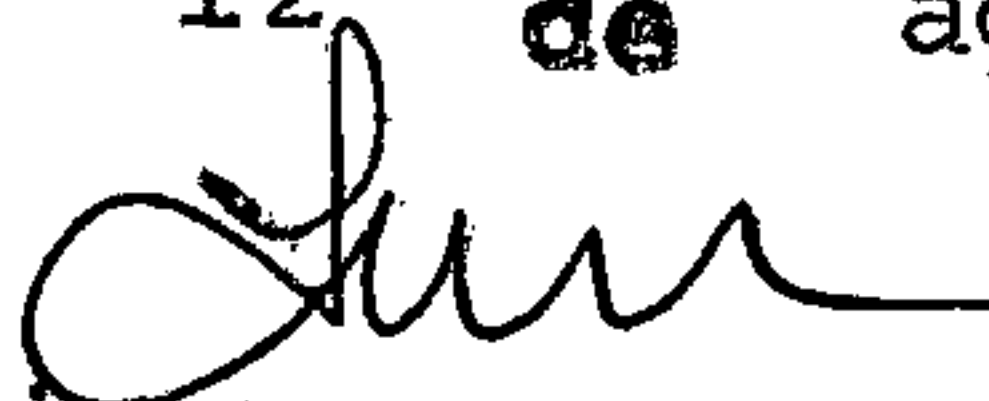
- a) porque a decisão lhe pareceu material - mente favorável;
- b) porque a sentença, de qualquer forma, se rá discutida e julgada em instância superior, por força do recurso de officio a que está sujeita;
- c) porque, em alguns casos, não tendo havi do citação inicial do desapropriando, a decisão não tem e feito de coisa julgada;
- d) e, finalmente, porque, fulcrando-se na deficiência instrumental, a decisão não impede a proposi- tura de nova ação.

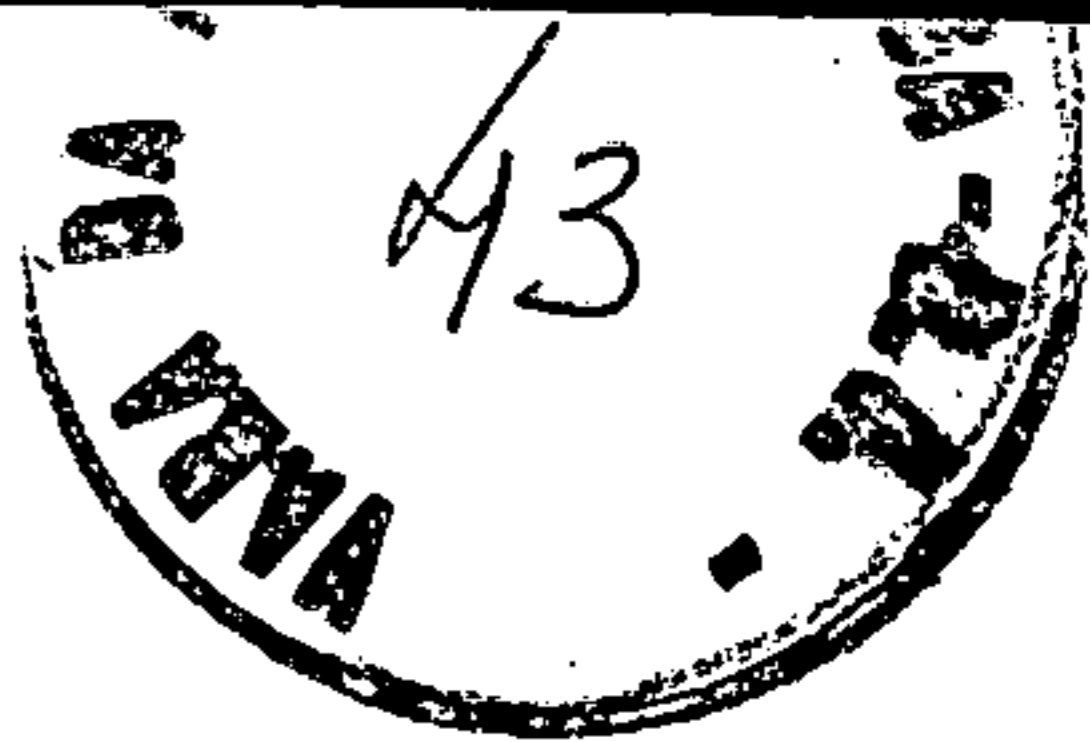
Nestas condições, reserva-se para eventu- al tomada de novas posições jurídicas no momento em que julgar oportuno.

Nêstas têrmos, e para os devidos efeitos, requer a V.Exa. a juntada dêstes aos respectivos autos.

P.D.

Brasília, em 12 de agosto de 1971


Maria Paula Saboya Gomes
Procuradora do Distrito Federal



Certidão

certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que as partes apresentassem recurso voluntário

Brasília, 27 de 10 de 1971
F. P. B. V. A.

CONCLUSÃO

Aos 27 de 10 de 1971

co estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Vara da Fazenda Pública,
Juiz Vicente Cerinichiano
que para constar lavro este termo.

Sudam

27/10/71

RECEBIMENTO

em 27 de 10 de mil novecentos e 71, em Cartório, recebi estes autos com 0 despacho supra do que lavro este termo
Escrivão

CERTIDÃO

certifico e dou fé que o despacho supra foi publicado no Diário da Justiça do dia 01 de 02 de mil novecentos e 72 Distrito Federal, 03 de 02 de mil novecentos e 71

Certidão

Examinado e dou fé que os presentes autos
contêm 43 folhas —

Brasília, 12 de III de 1972
O escrivão, [assinatura]

REMESSA

Em 12 de IV de 1972

em meu cartório nesta cidade de Brasília remeto estes
autos ao Exército Tribunal de Justiça
do D. F.

Para constar lavrei este termo. Eu [assinatura]

[assinatura]



APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO

Nesta data me foram apresentados estes autos que rece-

bi com 43 (quarenta e
três) folhas.

Seção de Protocolo, 27 de abril de 1972

[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Sr. Chefe da Seção de Controle

Em 03 de maio de 1972

[Handwritten signature]
Chefe da Seção de Protocolo

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Protocolo.

Em 03 de maio de 1972

[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Em 03 de MAIO de 1972

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

E faço estes autos presentes ao Sr. Desembargador Vice-Presidente.

Em 4 de Março de 19 72

[Handwritten signature]

Distribuído à 2ª Turma e ao Desembargador Meio Antes

D.P., em 4 de Março de 19 72

[Handwritten signature]
Desembargador Vice-Presidente

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Sr. Des. Vice-Presidente.

Em 9 de Março de 19 72

[Handwritten signature]
Secretário da 2ª Turma

REMESSA

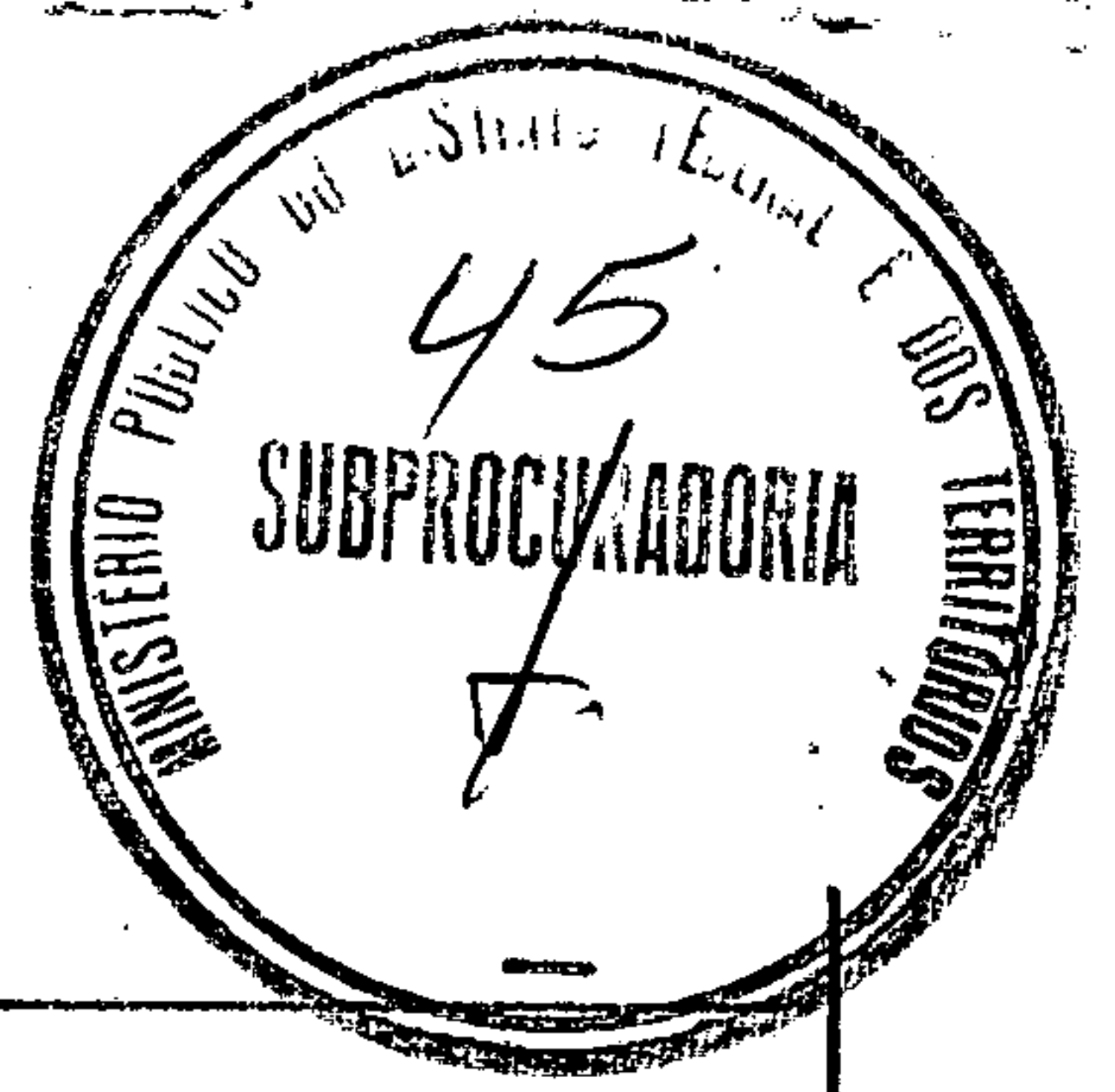
Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Doutor Segundo Subprocurador-Geral da Justiça do Distrito Federal.

DF, 10 de Março de 19 72

[Handwritten signature]
Secretário da 2ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



DATA

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Tribunal de Justiça do DF.

Em 10 de 05 de 72

[Assinatura]
 secretário dos subprocuradores-gerais

CONCLUSÃO

Nessa data faço conclusão dos presente autos aos

Exmo. Sr. 3.º Subprocurador-Geral

Em 11 de 05 de 1972

[Assinatura]
 secretário dos subprocuradores-gerais

Parecer em separado n.º 86743

Em 21/6/1972 (relatório: anexo)

[Assinatura]
 FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
 3.º Subprocurador-Geral

após a reunião



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.551
(2ª Turma)

Apelante: JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Apelados: MANUEL NASCIMENTO DOS SANTOS e OUTRO
Relator: Des. LÚCIO ARANTES

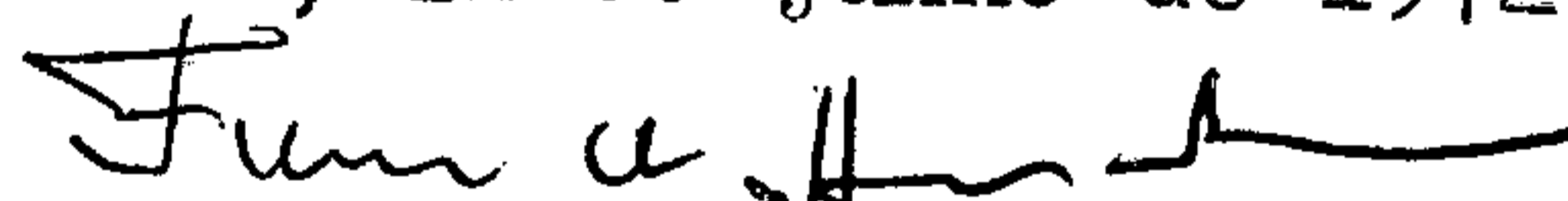
PARECER Nº 867-S3

DESAPROPRIAÇÃO. TERRAS DO D.F.
CARÊNCIA DE AÇÃO.

Egrégia Turma!

Pelo conhecimento deste recurso oficial, que de veria ser processado como agravo de petição devido à natureza da sentença recorrida, e pelo seu desprovimento, porque, embora, data venia, esteja equivocada a douta decisão ao restringir os casos de desapropriação aos especificados no art. 2º do Decreto-lei nº 203, de 1967, que visa apenas, a nosso ver, reconhecer direitos dos possuidores dos títulos nele mencionados, verifica-se que o Decreto desapropriatório goiano nº 480, de 1955, confirmado pelo art. 49 da Lei nº 3.751, de 1960, caducou irremediavelmente a 30 de abril de 1965.

Brasília, 21 de junho de 1972.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
3º Subprocurador-Geral



REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
 Tribunal de Justiça do D.F.
 Em 23 de 06 de 1972

SECRETÁRIO DOS SUBPROCURADORES-GERAIS

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
 parte do Dr. Procurador Geral

Em 23 de junho de 1972

U. Secretário

Graci Louisa

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. Secretário da 2ª Turma

Em 26 de junho de 1972

Graci Louisa
 Subst. Chefe

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
 parte do Sr. Chefe da Seção de Controle.

Em 26 de junho de 1972

Secretário da 2ª Turma

C Ő N C L U S Ő O

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador

Lucio Batista Araujo

D.F. 01 de agosto de 1972

[Signature]
Secretário da 2.ª Turma

Redistribua-se

21-4-76

Distribuído à 1.ª Turma

Desembargador *Raimundo Thales*

D.F., em 21 de abril 1976

[Signature]
Desembargador Vice-Presidente

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. *1ª*

Procurador Judicial

Em 20 de 04 de 1976

[Signature]

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por parte de *Setor de distribuição*

Em 20 de abril de 1976

Secretaria

[Signature]



C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Sr. Desembargador Waldir Uezu

DF, 26 de abril de 1976

R E C E B I M E N T O

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte de Des. Waldir Uezu

Em 3 de maio de 1976

O Secretário

[Assinatura]

Dr. Auc.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. 1º

Dir. Jud.

Em 3 de maio de 1976

[Assinatura]

Subst. Chefe Seção

R E C E B I M E N T O

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte da Seção de Processos

Em 03 de maio de 1976

O Secretário

[Assinatura]

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Sr. Desembargador

DF, _____ de 19____

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2551

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de ação de desapropriação proposta inicialmente pelo Estado de Goiás, tendo por objeto terras que hoje integram o Distrito Federal. Iniciada na Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, a ação foi proposta contra MANOEL SCIMENTO DOS SANTOS e ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO.

Após tramitação na Vara da Fazenda do Distrito Federal, ante a intervenção do Distrito Federal como parte autora, / pela sentença de fls. 39 e 40 foi o mesmo Distrito Federal julgado carecedor de ação pelos fundamentos seguintes: "(Ler a sentença de fls, 39 e 40)". Houve recurso de ofício, somente. Nesta / Instancia ofereceu parecer o 3º Subprocurador Geral (fls. 46):

É o relatório.

À revisão.

DF., 3 de maio de 1976.

Des. WALDIR MEUREN
RELATOR



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Sr. Desembargador Romildo B.
de Souza
DF, 04 de maio de 1976

(Assinatura)

2551

Vistos, peça dia

10575

Romulo Resuel

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Dr. Des. Romildo

Bueno

Em 10 de maio de 1976

O Secretário

(Assinatura)

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. 1º

Em 10 de maio de 1976

(Assinatura)

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte da Seção de Processos

Em 11 de maio de 1976

O Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes
autos ao Senhor Desembargador
Presidente da Turma.

Brasília, DF, 17 de 05 de 1976

INCLUI-SE EM PAUTA

Brasília, DF, 17 de 05 de 1976

Presidente da 1.ª Turma



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao disposto no inciso XIV do artigo 1.º do Ato Regimental n.º 5, que em sessão realizada hoje pela 1ª Turma foi submetido a julgamento o presente processo e proferida, conforme consta na respectiva minuta, a decisão seguinte: "Conhecida e provida, à unanimidade, para efeito de anular, "ab initio" o processo de desapropriação, nos termos das notas tachigrafadas".

Brasília, 24 de maio de 1976

Mauro de Carvalho Brandão
Secretário da 1ª Turma

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tomaram parte no referido julgamento os Ex. mos Srs. desembargadores Waldemar de Souza e Duarte de Aguiar.

Brasília, 24 de maio de 1976

Mauro de Carvalho Brandão
Secretário da 1ª Turma



REGISTRO DE ACÓRDÃO

Registrado sob o n.º 12177

Em, 10 de setembro de 1976

Lygia de Gá
Chefe da Seção de Jurisprudência

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2 551

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

Apelados - Manoel Nascimento dos Santos e outro

Relator - Desembargador Waldir Meuren

Revisor - Desembargador Bueno de Souza

R E L A T Ó R I O

O Senhor Desembargador Waldir Meuren (Relator) - Senhor Presidente, cuidam os presentes autos de ação de desapropriação proposta inicialmente pelo Estado de Goiás, tendo por objeto terras que hoje integram o Distrito Federal. Iniciada na Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, a ação foi proposta contra MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS e ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO.

Após tramitação na Vara da Fazenda do Distrito Federal, ante a intervenção do Distrito Federal como parte autora, pela sentença de fls. 39 e 40 foi o mesmo Distrito Federal julgado carecedor de ação pelos fundamentos seguintes: (lê fls. 39 e 40).

Houve recurso de ofício, somente. Nesta Instância ofereceu parecer o 3º Subprocurador-Geral (fls. 46).

É o relatório.

V O T O

O Senhor Desembargador Waldir Meuren (Relator) - Senhor Presidente, quando do julgamento da Apelação Cível nº 3387,



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2 551

deixei claro meu entendimento no sentido de que não cabe ao Juiz intranquilizar as relações jurídico-econômicas somente por apego a uma tese. Mais que sentimento de justiça revelaria, o juiz que assim procedesse, uma acentuada vaidade e um profundo desrespeito para com a opinião alheia. Por isso é que acompanho o entendimento desse Egrégio Tribunal, em numerosas apelações (exempli gratia Apelações Cíveis nºs 2 544, 2 559, 2 561, 2 563, 2 578, 2 585, , 2 591, 2 594, 2 595, 3 062, 3 078, 3 887, 3 155, 3 147, 3185, 3179, e 3 911! para anular o presente processo ab initio pela inobservância de condições para a sua propositura.

O Senhor Desembargador Bueno de Souza (Revisor) -
Acompanho o voto do Relator.

O Senhor Desembargador Duarte de Azevedo (Presidente) - Também acompanho o voto do eminente Relator, já tendo me manifestado por diversas vezes em processos da mesma natureza.

D E C I S Ã O

Conhecida e provida, à unanimidade, para efeito de anular, ab initio, o processo de desapropriação, nos termos das notas taquigráficas.



REGISTRO DE ACÓRDÃO
Registrado sob o n.º 10177
Em 10 de setembro de 1976
Lygia de Sá
Chefe da Seção de Jurisprudência

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2 551

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

Apelados - Manoel Nascimento dos Santos e outro

Ação de Desapropriação. Anula-se o processo, a partir da inicial, pela inobservância de condições para a sua propositura.

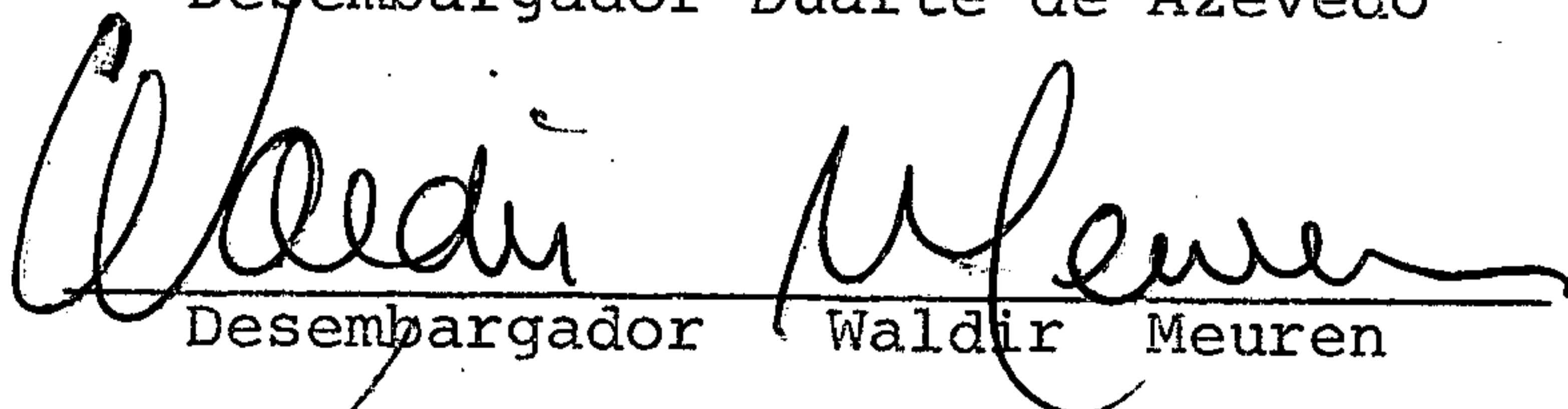
A C Ó R D ã O

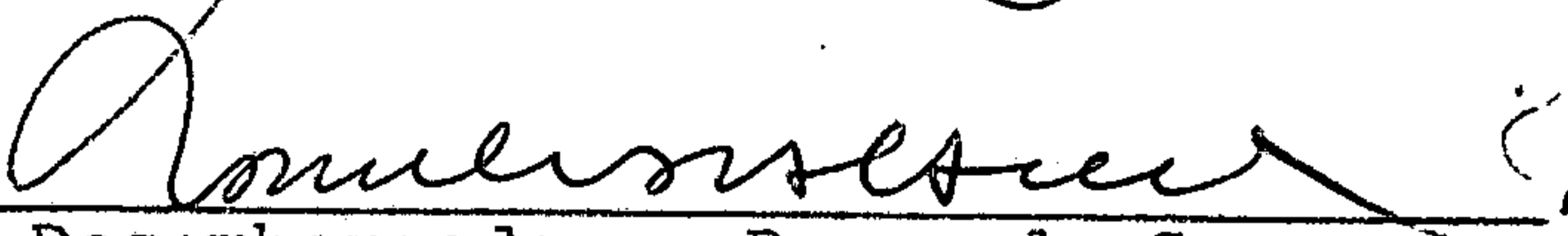
Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 2 551, em que é Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal - e Apelados Manoel Nascimento dos Santos e outro:

Acordam os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em CONHECER E PROVER, À UNANIMIDADE, PARA EFEITO DE ANULAR, AB INITIO, O PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, NOS TERMOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, de acordo com a ata de julgamento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Brasília, 24 de maio de 1976.



Desembargador Duarte de Azevedo, Presidente


Desembargador Waldir Meuren, Relator


Desembargador Bueno de Souza, Revisor

CIENTE:

Em 14 de setembro de 1976.


Subprocurador-Geral

ssg.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que fôsse interposto recurso ao acórdão.

Brasília, DF, 13 de 10 de 1976

Ju. Leal
Diretor da 1.ª Div. Jud.

REMESSA

Faço remessa destes autos ao Sr. Escrivão

da 1.ª Vara da Fazenda Pública do D. Federal.

D.F., Em 13 de outubro de 1976

Ju. Leal
Diretor da 1.ª Div. Jud.

RECEBIMENTO

13 de 10 de outubro

76, em Cartório, recebi estes autos

do S. J. D. S. de que lavro

Ju. Leal

8.615

CONCLUSÃO Proo.

Aos 18 de 10 de 1976

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

de Direito da Vara da Fazenda Pública

de que, para constar lavro

O Escrivão *Ju. Leal*

Com. G. O. V. Acord.

ENVIADO A PUBLICAÇÃO EM -
03-12-76

06.18.10.76

RECEBIMENTO

Proc. 645

18 de 10 de mil novecentos e setenta e seis, em Cartório, recebi estes autos com o despacho de que lavro este termo. He. M. M. Escrivão, subscritor.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de 16 de 02 de mil novecentos e setenta e sete do Distrito Federal, 07 de 02 de mil novecentos e setenta e sete.

He. M. M. Escrivão

Certidão

Certifico e dou fé que até esta data nada foi requerido nem apresentado neste autos.

Brasília, 07 de 02 de 1977 He. M. M. Escrivão

CONCLUSÃO

Aos 07 de 02 de 1977 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, de que, para constar lavro este termo. O Escrivão He. M. M. Escrivão

Agende-se a audiência de instrução e julgamento.

D.F. 17/3/77.

f. M. M.



ENVIADO A PUBLICAÇÃO EM 23/3/77

